



Número: **0100693-44.2017.8.20.0137**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Campo Grande**

Última distribuição : **13/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Processo referência: **01006934420178200137**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA (AUTOR)		ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58167438	30/07/2020 15:02	Petição Inicial	Petição Inicial
58167441	30/07/2020 15:02	01	Termo
58167442	30/07/2020 15:02	02	Petição Inicial
58167444	30/07/2020 15:02	03	Outros documentos
58167446	30/07/2020 15:02	04	Outros documentos
58167447	30/07/2020 15:02	05	Contestação
58167448	30/07/2020 15:02	06	Outros documentos
58167450	30/07/2020 15:02	07	Despacho
58167451	30/07/2020 15:02	08	Outros documentos
58373953	11/08/2020 15:41	Despacho	Despacho
58709407	15/08/2020 08:50	Ofício	Ofício
60594108	25/09/2020 09:56	Certidão	Certidão
60594111	25/09/2020 09:56	AR 0100693-44.2017	Aviso de recebimento
62822232	16/11/2020 19:08	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62822244	16/11/2020 19:16	Intimação	Intimação
62997686	20/11/2020 13:42	Diligência	Diligência
62997718	20/11/2020 13:42	Reinaldo Mendonça	Outros documentos
63075583	23/11/2020 22:45	Petição	Petição

63368 498	01/12/2020 16:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
63957 169	17/12/2020 15:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
64284 844	11/01/2021 20:29	Intimação	Intimação
64638 840	22/01/2021 16:51	Diligência	Diligência
64638 878	22/01/2021 16:51	Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira	Outros documentos
67594 434	14/04/2021 11:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
67594 437	14/04/2021 11:14	Laudo Complementar	Laudo Pericial
67915 852	22/04/2021 19:46	Petição de impugnação	Petição
67915 853	22/04/2021 19:46	2635556_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Petição
68203 857	29/04/2021 17:50	Petição	Petição
68204 740	29/04/2021 17:50	Manifestação -REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA x DPVAT	Outros documentos

PROCESSO Nº 0100693-44.2017.8.20.0137, EM ANEXO.



TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico, registrado no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ-PG foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico de Primeiro Grau – PJe-PG, com o mesmo número de registro, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG, na conformidade da **Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019**, que estabeleceu as diretrizes para a digitalização dos processos judiciais físicos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e sua inclusão no Sistema do Processo Judicial eletrônico – PJe. Do que para constar, lavrei o presente termo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Campo Grande
Vara Única



0100693-44.2017.8.20.0137

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Seguro Obrigatório - DPVAT
Competência	: Vara Única
Valor da ação	: R\$ 8.606,25
Volume	: 1
Autor	: <u>REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA</u>
Advogado	: Adelson Ferreira de Andrade (OAB: 4741/RN)
Réu	: <u>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A</u>
Distribuição	: Sortelo - 13/10/2017 09:00:55
PROCURADOR	: João Aluis Barbosa Filho 98046
Juiz Titular	: Patrícia Karina Freitas da Silva 11929/20

Un
Única





Par 010693-12

**ADEILSON
ANDRADE**
&
ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.



REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente pedreiro, portador da cédula de identidade nº. 001.972.451 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.057.824-45, residente e domiciliado na Rua Benedito Peixoto, nº 240 Bairro, Centro, Paraú/RN, CEP: 59660-000, através de seus advogados, infra-assinados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com endereço profissional constante em nota de rodapé desta, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de propor,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, Andares - 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1738 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.660-000

[Handwritten signature]



10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



I – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Os Tribunais pátrios vêm exarando entendimento reiterado no sentido de que, à luz dos arts. 2º e 4º da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), para a concessão da justiça gratuita não se faz necessário que o(a) requerente demonstre com farta prova pré-constituída um estado total de miserabilidade e penúria. Nesse sentido, vejamos o que enuncia o Tribunal de Justiça Potiguar:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECORRENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES- A simples alegação da parte é suficiente para o juiz conceder o benefício da justiça gratuita e, no caso de persistir dúvida quanto a necessidade do interessado, deve ser decidido ao seu favor, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça - Conhecimento e provimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 2008.006488-8, da 3ª Câmara Cível do TJRN, rel. Des. João Rebouças, p.16.09.2008). *Grifo nosso.*

O Código de Processo Civil, no art. 99, *caput*, dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

O parágrafo 3º, do art. 99, do CPC, formalizou o que já vinha sendo decido pela jurisprudência ao presumir verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Por razão de não ter a parte autora condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, busca o beneplácito

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elizeu
CEP: 59.650-000

2
KPD





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



fundamentado na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, intentando obter a justiça gratuita, ficando expressamente declarada sua hipossuficiência nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 25/06/2017, por volta das 13h:30min, na RN 233 próximo ao Sítio Bom Lugar Paraú/RN, momento em que o autor vinha na garupa da motocicleta de placa MZH5247/RN ANO FA B/MOD.2006/2006 COR. PRETA RENAVAL00896806057 MARCA/MODELO. HONDA/CG 125 FAN, CHASSI.9C2JC30706R960692.(licenciada em nome de Maria das Vitórias Ferreira), a vítima na data supra estava na garupa da motocicleta, pilotada pelo Sr. Damião Roberto Nunes dos Santos, na RN 233 próximo ao sítio bom lugar sentido Paraú/RN, quando o condutor percebeu que uma roda de uma F.400 soltou se do eixo dianteiro direito e atingiu a motocicleta chegando a perder o controle e vindo a cair ao solo, o autor se feriu gravemente com uma fratura na clavícula, ferimentos nos braços e ombros vindo a ser socorrido para o Centro de Saúde Rosália Gondim de Melo em Paraú/RN.

No dia do acidente, o autor foi socorrido para o Centro de Saúde Rosália Gondim de Melo em Paraú/RN (ficha de atendimento em anexo), sendo atendido Dra. Jacy Carlos de Almeida, CRM/RN 1566, médico de plantão daquela unidade.

Assim, o acidente supra narrado resultou em debilidades como fratura no fêmur, enquadrando-se em invalidez permanente parcial, fazendo jus ao autor o percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei.

III – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Vir. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4028

ESCRITÓRIO - ASSÚ
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elizeu
CEP: 59.650-000

3

[Handwritten signature]





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



A parte autora deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT postulando a devida cobertura por Invalidez, tendo o pagamento sido liberado pela seguradora demandada no dia 29/09/2017.

Entretanto, o valor do seguro por invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Sinistro e extrato bancário acostado aos autos, quantia esta que não corresponde ao valor total a que o autor faz jus.

Deste modo, não restando alternativa para o fim de resguardar seus direitos, não restou ao demandante opção senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado, por meio da proposição da presente ação, visando a obtenção do valor remanescente, observando o devido percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei.

IV – DO DIREITO

IV.1 – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípuo o resguardo a vítima de danos oriundos de sinistros automobilísticos. Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe a gerência das verbas obtidas proveniente do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículo, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.

Analisando a referida lei depreende-se que, segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médica e suplementar. Vejamos *in verbis*:

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Vir. Gardênio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elízio
CEP: 59.650-000

4

NEP





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Do enunciado legal acima transcrito conclui-se que, quando ocorrer sinistro envolvendo veículo do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce a responsabilidade desse consórcio de seguradora de indenizar as vítimas.

Logo, não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consócio, o que significar dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização. Nesse sentido, repousa pacífica e cristalina a jurisprudência pátria, consoante se extrai da decisão avante:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURI-TÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE, MORMENTE EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DA AUTORA, QUE TEM O DIREITO DE ESCOLHER CONTRA QUEM PRETENDE DEMANDAR - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS QUE PARTICIPAM DO CONSÓRCIO DPVAT, QUE TORNA QUALQUER DELAS PARTE LEGÍTIMA PARA A AÇÃO -RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.694-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000

5







ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



DECI-SÃO AGRAVADA. Incabível a substituição do polo passivo da ação feita pelo magis-trado na decisão saneadora sem a concordância da autora, que detém a prerrogativa de escolha contra quem demandar. Em se tratando de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), qualquer seguradora conveniada está legitimada a figurar no polo passivo da ação. (TJ-SP - AI: 990102144712 SP, Relator: Luis de Carvalho, Data de Julgamento: 15/09/2010, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2010). *Grifo nosso.*

Com essa conclusão, cai por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela requerida, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada, ressaltando-se ainda que é resguardado o direito de regresso da seguradora demandada contra o proprietário do veículo causador do acidente.

Ultrapassadas tais questões, passa-se a análise do presente caso a luz da legislação regulamentadora, para não restar dúvida do direito do demandante de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Primeiramente, cabe-nos destacar que a indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e do dano decorrente, segundo dispõe o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em apreço, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente que vitimou a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A invalidez permanente parcial o nexo de causalidade entre o acidente e

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Diodéssimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1738 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSÚ
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000

6





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Os documentos médicos acostados descrevem todo o infortúnio suportado pela parte autora após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade da seguradora demandada pagar uma indenização em grau inferior ao efetivamente devido.

Defende-se portanto, que o segurado seja beneficiado em virtude de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, e o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender que, diga-se de passagem, em um caso de invalidez permanente parcial nunca cessarão.

Da análise de todos os documentos acostados, resta cristalino e patente que o acidente supra narrado resultou em debilidade permanente parcial como fratura do fêmur. Logo, a parte autora enquadra-se em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constante no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente parcial.

Nesses termos, importa transcrevermos o dispositivo legal acima mencionado, bem como o devido enquadramento na tabela anexa a referida Lei:

Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1735 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elizeu
CEP: 59.650-000

7





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	

Isto posto, estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, falece antecipadamente qualquer tentativa da ora demandada de se afastar da obrigação exigida.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se a capacidade da parte autoral de conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, que por sua vez está fundamentada na teoria do risco.

Nossa jurisprudência não tem vacilado ao analisar a temática em testilha, deste modo, vejamos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE DATADO DE 13.10.2010. APLICABILIDADE DA LEI TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS. PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE MEMBRO INFERIOR. INVALIDEZ

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000

8





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% SOBRE O TETO INDENIZATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS. A partir de 15.12.2008, em face da nova redação dada ao dispositivo, não mais se discute que, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei; Para o magistrado a quo, a lesão a que foi acometido o autor/agravado rendeu ensejo a uma invalidez parcial completa, razão pela qual deve ser indenizado segundo o percentual de 70% do valor máximo da cobertura, por vislumbrar perda funcional completa do membro inferior, não tendo, por isso, passado a segunda etapa de enquadramento da perda, que só tem cabimento quando da constatação de invalidez parcial incompleta; Diante da invalidez parcial completa, cabível o pleito de complementação da indenização securitária, nos termos constantes da sentença atacada; Ademais, cumpre registra que a seguradora recorrente, em suas razões recursais sustenta a necessidade de se observar os parâmetros de gradação estabelecidos pela lei n 11.945/09, sem apontar em qual situação o autor/agravado se encontrava enquadrado. Ou seja, insurgiu-se genericamente contra a decisão vergastada, sem indicar especificamente o seu desacerto; Recurso não provido, à unanimidade de votos. (TJ-PE - AGV: 3055405 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/06/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/06/2013). *Grifo nosso.*

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SEGURO DPVAT. O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML É DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDE 70% DA INDENIZAÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA TABELA. PROPORCIONALIDADE APLICADA. RECURSO DESPROVIDO. I - Em caso de invalidez parcial permanente, como in casu, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a proporcionalidade já estabelecida

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Vir. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSÚ
Travessa Esperança, 74 - Dom Elizeu
CEP: 59.650-000

9





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



na Tabela e não aplicar outra proporcionalidade a já existente, como quer a agravante. II - O apelado/agravado sofreu "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos" e "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", que correspondem, respectivamente, a indenização no percentual de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto no artigo 3.º, II, da Lei n.º 6.194/1974. Por tais razões, restou consignado o dever de indenizar na proporção de 70% (setenta por cento) do valor total constante na Tabela. III ? Agravo Interno desprovido. (TJ-AM - AGR: 00056026220158040000 AM 0005602-62.2015.8.04.0000, Relator: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 28/09/2015, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2015). *Grifo nosso.*

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar apreensão do autor de obter o que lhe é assegurado por lei.

Sendo assim, tem o autor direito a aplicação, em seu caso, do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74, ou seja, o promovente faz jus a ser devidamente enquadrado na tabela, recebendo o percentual correspondente de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez.

Em verdade, o valor infimo que o autor recebeu não é justo nem suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o demandante e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta (na forma como estabelece o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74) é o mais justo ao seu caso.

Portanto, atendidas as exigências legais como demonstrado acima, o promovente faz jus a uma indenização complementar no valor de R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescentando-se ao final correção monetária e juros de mora.

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000

10





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



V - DO PEDIDO

EX POSITIS, requer:

a) Os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;

b) **A procedência do pleito com a consequente condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT**, no valor de R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), observando o devido percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei, em favor da parte autora, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da data do pagamento administrativo;

c) Por se tratar de direito indisponível deixa a parte autora de postular a realização de audiência de conciliação ou de mediação, a luz do artigo 319, VII do CPC;

d) Por fim, requer a condenação da seguradora demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial pelos documentos apensados e por depoimento das partes e testemunhas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo de Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSU
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000

11
MFB





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS



Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Assú/RN, 25 de setembro de 2017.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE

OAB/RN 4.741
adeilsonandrade@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99423-8556/99641-9341-08754-1830

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE

OAB/RN 14.765
aleniltonandrade@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99916-0592/ 991984220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA

OAB/RN 14.756
emersonferreira@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99944-3364 /99124-5508

FERNANDA C CAMINHA PINHEIRO

OAB/RN 11.695
fernandapinheiro@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99831-7633/99212-2910

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA

OAB/RN 13.086
adenilsonferreira@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99648704/99145.1115

Manoel Paixão Neto

MANOEL PAIXÃO NETO

OAB/RN 12.200
manoelpaixao@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99687-0132/99151.3180

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA

OAB/RN 12.337
carolalmeida@adeilsonandrade.adv.br
(84) 99992.8632/98833-8218

ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Ver. Gaudêncio Jerônimo da Souza, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4828

ESCRITÓRIO - ASSÚ
Travessa Esperança, 74 - Dom Elzeu
CEP: 59.650-000



QUESITOS



Nesta oportunidade, a parte autora oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

Qual foi o tratamento Médico aplicado ao autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?

Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

Havendo sequelas, Qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?

Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Protesta pela apresentação de quesito complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.

Finalmente, requer sejam o reclamante e seu causídico (telefone no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que o mesmo possa acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/RN, 04 de Setembro de 2017

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE

OAB/RN nº 4.741

Manoel Paixão Neto
MANOEL PAIXÃO NETO

OAB/RN nº 12.200





ADEILSON
ANDRADE
&
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), atribui aos outorgados, também qualificados, os poderes adiante transcritos:

OUTORGANTE:

NOME: RENATO LINDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL SOLTEIRO

PROFISSÃO: SERVENTE PEDAGOGO RG. 001.932.451 CPF/MF 009.057.824-45

ENDEREÇO RUA BENEDITO REIXO, n. 240

BAIRRO CENTRO

CIDADE PARANÁ

UF RN

OUTORGADOS: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 4.741, CPF nº. 915.439.164-49 e RG nº. 1.574.034, ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 14.765, CPF nº. 050.932.654-46, EMERSON DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN 14.756, CPF nº. 079.825.214-60, FRANCISCO ADENILSON FERREIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 13.086, CPF nº. 011.056.894-09 e RG nº. 001.884.927/SSP/RN, FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO, brasileira, solteira, Advogada, OAB/RN 11.695, CPF Nº 601.100.953-08, MANOEL PAIXÃO NETO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/RN 12.200, CPF nº. 071.990.764-01 e RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, solteira, Advogada, OAB/RN 12.337, CPF Nº 057.616.684-75, ambos com endereço profissional em MOSSORÓ/RN na Rua Duodécimo Rosado, nº 227 Centro - Cep: 59.603-020, PAU DOS FERROS/RN na Rua Vereador Gaudêncio Gerônimo de Sousa, nº 1736 - Bairro Zeca Pedro - Cep: 59.900-000 e ASSÚ/RN na Travessa Esperanto, nº. 74, Bairro Dom Elizeu, Cep: 59.650-000.

PODERES: Os constantes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, podendo propor toda e qualquer ação competente em que o(a) outorgante seja autor ou defendendo-o quando for réu, interessado ou terceiro requerido, eficaz inclusive para todas as fases do processo, podendo assim contestar, recorrer, apresentar contrarrazões, embargar, executar, etc., representando o(a) outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas estaduais, federais, municipais, autarquias ou paraestatais, bem como praticar todos os atos de representação, especialmente para acompanhar e transacionar, conferindo ainda poderes especiais para renunciar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber intimação, correspondências, receber toda e qualquer quantia e dar quitação, fazer acordo, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, tudo em conformidade com o art. 105 e parágrafos, do NCPC.

Assu/RN, 04 de OUTUBRO de 2017

Renato Lindonca Aquino de Oliveira
OUTORGANTE

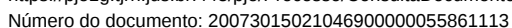
ESCRITÓRIO - MOSSORÓ
R. Duodécimo Rosado, 227 - Centro
CEP: 59.604-020 / Fone: 84 3317 - 3333

ESCRITÓRIO - PAU DOS FERROS
R. Yr. Gaudêncio Jerônimo de Sousa, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 / Fone: 84 3351 - 4628

ESCRITÓRIO - ASSÚ
Travessa Esperanto, 74 - Dom Elizeu
CEP: 59.650-000

1





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

091.972.451 09/05/2016

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ODETE RAFAELA AQUINO DE OLIVEIRA

MASSORO RN DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1980

CERT. DE NASCIMENTO L-867 F-106 RG-30498
MASSORO RN-4 CARTÓRIO

009.057.824-45 3a. VIA

LED Nº 7.118 DE 23/08/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REINALDO MENDONÇA

20/02/80

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

CARTERA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido a qualquer tempo, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/06/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

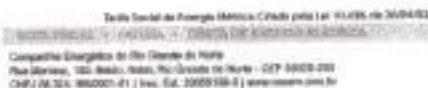
Nº de inscrição

009057824-45

Data de Nascimento

20/02/80





ENLARGED ON LARGE CONSUMERS
 IS A DEFECT OF QUALITY

[illegible]

101 199-542-2111
102 199-542-2111
103 199-542-2111

NUMERO IDENTIFICATIVO	7007150274	DATA DI EMISSIONE	09/2017
DATA DI RENDIMENTO	29/09/2017	DATA DI RENDIMENTO (PRE)	24/10/2017
TOTALE PAGARE (PRE)			44,7

SPRINGER NATURE JOURNAL	ARTICLE	DOI
DEVELOPMENT	1991-6	25-00000000
SPRINGER NATURE JOURNAL	ARTICLE	DOI
2000-00000000	5-1000-0000	1110-0000

	QUANTIDADE	PREÇO UN.	VALOR UN.
Compart. Bico (PVA)	70000000	0,0000000	20,00
Acoplamento Bandeira KAMPH- A			-4,30
Acoplamento Bandeira VERMELHA			0,16
Condução 30 Sinaliz. de Pólio - A			2,68
Multiplex. de 4x117P-160134000 - 1100017			0,07
Junção por derivação NF 160134000 - 1100017			0,13
Multiplex. de 4x154P-160134000 - 1100017			0,07
TOTAL Desembolso			44,61

ÍD. DO REGISTRO	TIPO DA FUNDAC.	INTERESSADO	LOCALIDADE	DATA	VALOR	Nº DE COPIAS	COPIAS	ALUGUEIRO	VALOR DO ALUGUEIRO
000000	1	00000000	00000000	00000000	00000000	00	000000	000000	000000

Evolution of the share of electricity generated by different sources in Spain (1995-2004)

Year	Gas (%)	Coal (%)	Oil (%)	Nuclear (%)	Renewables (%)
1995	15.5	55.5	18.5	7.5	3.0
2000	25.5	45.5	15.5	12.5	1.0
2004	35.5	35.5	10.5	17.5	1.0

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

CUENTA DE INGRESOS Y EGRESOS (Cuentas de Resultados)

	INGRESOS	EGRESOS	UTILIDAD
VENTAS	1000		1000
OTROS INGRESOS	500		500
TOTAL INGRESOS	1500		1500
EXPENSAS		800	
OTROS EGRESOS		200	
TOTAL EGRESOS		1000	
UTILIDAD NETA			500

Estado de Resultados

PERIODO	UTILIDAD NETA
2010	500

CUENTA DE INGRESOS Y EGRESOS (Cuentas de Resultados)

	INGRESOS	EGRESOS	UTILIDAD
VENTAS	1000		1000
OTROS INGRESOS	500		500
TOTAL INGRESOS	1500		1500
EXPENSAS		800	
OTROS EGRESOS		200	
TOTAL EGRESOS		1000	
UTILIDAD NETA			500





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DESTACAMENTO DE POLICIA MILITAR DA CIDADE DE PARAÚ/RN.
Rua: Benedito Peixoto s/nº Centro Paraú/RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA PM Nº21/2017

Natureza da Ocorrência: Acidente de Trânsito
Data e hora do fato: 25/06/2017 às 13:30 hs
Local: RN 233 próximo ao Sítio Bom Lugar/Paraú/RN
Comunicante: Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira (vítima)

VÍTIMA

Nome: Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro.
Data de Nascimento: 20/02/1980 Idade: 37 anos.
Estado civil: solteiro.
Filiação: Antonio Domingos de Oliveira e de Odete Mafalda Aquino de Oliveira
END: Rua Benedito Peixoto nº 240- Centro- Paraú /RN.
RG: 001.972.451 - SSP/RN
Naturalidade: Mossoró /RN.
Profissão: servente de pedreiro

ACUSADO(a)

Nome: ..
Naturalidade:..
Data de Nascimento
Filiação:..
END:
RG:
Profissão:
Estado civil:

Idade:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Compareceu a este destacamento de polícia Militar, o Sr. Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira com RG. nº 001.972.451-SSP/RN o mesmo afirma QUE: que dia e hora e local já registrado Que vinha de carona na moto HODA FAM 125 CC de cor PRETA chassi nº 9C2JC30706 R960692 pilotada pelo Sr. Damião Roberto Nunes dos Santos e percebeu que uma das rodas de uma F.400 de cor predominante Amarela, de placas MYT-0936 UPANEMA /RN, soltou do eixo dianteiro direito, e atingiu a Moto no pneu dianteiro chegando as vítimas após o condutor perder o controle da moto e os mesmos, a caírem ao solo chegando a se ferirem gravemente com FRATURA NA CLAVICULA, FERIMENTOS NO BRAÇOS ESQUERDO E OMBROS. Obs: segundo o Comunicante (vítima), o condutor da F4000 evadiu se do local do acidente,

Paraú/RN, 26/06/2017

ASSINATURA DO COMUNICANTE

ASSINATURA DO POLICIAL DE SERVIÇO







ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE PARAÚBA/RN
CENTRO DE SAÚDE
ROSÁLIA GONDIM DE MELO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nome: Renato Felipe Azevedo Bezerra 25/06/17 14:20
Idade: 37 Cor: branco Sexo: M Estado Civil: casado
RG: 003.473.451 Catão SUS N°: 745.1044.2181.4232
Naturalidade: Paraúba Profissão: condutor Instituto:
Município de Residência: Paraúba Bairro: Centro
Zona Urbana (☒): Rua: Barão de Paredes N°: 240
Zona Rural (☐): Nome do Sítio

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente bem (☐) Regular (☐) C/ dispneia (☐) Chocado (☐)
Em Convulsão (☐) Politramatizado (☒) Agitado (☐)
C/ hemorragia (☐) Outros (☐)

Alega Acidente de Trabalho: (☐) Sim (☒) Não
Outros (☐)

História - causa eficiente da lesão (alegado)

apresenta queda de moto com
trauma no ombro esquerdo
e fratura da clavícula esquerda
com dor no local e inchaço

Exame físico - lesões ou afecções encontradas

Exame físico

TA: 120 x 70 mmHg: 120 x 70 Pulso: 77
Respiração: Temperatura: Peso: Altura:

Diagnóstico Provisório: fratura da clavícula esquerda

Renato Felipe Azevedo Bezerra
CRM: 10000
CBO: 31211000





GOVERNO DO Povo

Séc. Mun. de Saúde - Centro de Saúde Rosália G. de Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ENTREGUE
Em *[Handwritten date]*

[Handwritten signature]

Jacy Carlos de Almeida

SEMUS DE PARAU
Amamentar é um gesto de AMOR.





(1)

Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

 (/Pages  A 

/Acessibilidade.aspx)

 (/Pages/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas (/Pages

/Documentacao-

Despesas-

Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente (/Pages

/Documentacao-

Invalidez-

Permanente.aspx)

Documento Morte

(/Pages

/Documentacao-

Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-

Para-Pedir-

a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

PAGUE SEGURO

SINISTRO 3170407043 - Resultado de

28/09/2017 10:41



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 843,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
29/09/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2017

Carta nº: 11398079

A/C: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170407043 ASI-0284353/17
Vítima: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA
Data Acidente: 25/06/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 14/07/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 25/06/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração de inexistência de IML faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;



Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

Dados do Processo

Classe	Procedimento Ordinário		
Assunto princ.	Seguro		
Cadastramento	13/10/2017		
Valor da Ação	R\$ 8.606,25	Data do Valor	13/10/2017
Recebimento	13/10/2017		
Volumes	1		
Situação	Em andamento		
Promotor	Não informado		
Magistrado (vaga)	Thiago Lins Coelho Fonteles (1)		



Distribuição

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
13/10/2017 às 09:00	Sorteio	Vara Única	

Partes e Representantes

Tipo de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Autor	REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 009.057.824-45, RG: 001972451-SSP/RN	Não	Não	Não	Não
Advogado	Manoel Paixão Neto - OAB: 12200/RN				
Réu	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04	Não	Não	Não	Não

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data/Hora	Movimentação / Complemento
13/10/2017 09:00	Distribuição por sorteio

Assunto(s) do Processo

Seguro

Impresso por S000282 - Maria dos Santos Fernandes de Oliveira - Lotação: Vara Única





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta
Comarca Dr. Thiago Lins Coelho Fonteles.

Campo Grande/RN, 13 / 10 / 17.


Maria dos Santos Fernandes de Oliveira
Auxiliar de Secretária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande



Autos n.º 0100693-44.2017.8.20.0137
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária (art. 98 do CPC).

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da perícia médica no caso de indenização por invalidez.

Tendo em vista haver necessidade de perícia médica, NOMEIO perito(a) o(a) Dr(a). ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, médico(a) especializado em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. **Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias;
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;



c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Campo Grande-RN, 13 de novembro de 2017.


Thiago Lins Coelho Fonteles
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Campo Grande

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ref.: 0100693-44.2017.8.20.0137-001

Ao(à)

ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caraúbas/RN
Rua João Gomes de Oliveira, N/I, Sebastião Maltez
Caraúbas-RN
CEP 59780-000

Pela presente, de ordem deste Juízo, extraída dos autos do processo infra identificado, venho comunicar que V. S^a foi nomeada perito(a) no referido feito, ficando desde já INTIMADO(A) para cumprir o ofício, respondendo os quesitos elaborados pelas partes (cuja cópia segue em anexo), se houver, anexados aos autos do referido processo, marcar e informar ao Juízo a DATA, LOCAL e HORÁRIO para realização da perícia, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Após a realização da perícia, deverá V. Sa. entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento nos autos do referido processo.

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

OBSERVAÇÕES:

1^a) Os honorários periciais encontram-se depositados em conta judicial vinculada aos mencionados autos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais serão liberados após a entrega do respectivo laudo.

2^a) O(a) perito(a) deverá marcar e informar ao Juízo a DATA, LOCAL e HORÁRIO para realização da perícia, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data da juntada do AR (aviso de recebimento) desta carta aos autos do processo.

3^a) Se houver quesitos, as cópias dos mesmos segue anexados à presente carta.

4^a) Caso o perito não possa realizar a perícia, deverá oferecer sua escusa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contado da data da juntada do AR nos referidos autos.

5^a) O prazo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias após a realização da perícia.

DESPACHO/DECISÃO: cópia segue anexo.

Campo Grande/RN, 16 de janeiro de 2018.

Antônio Micivam Justino de Freitas
Chefe de Secretária em Substituição

Praça Cel. Pompeu Jacobo, 74, Fórum Desembargador "Zacarias Gurgel Cunha", Centro - CEP 59880-000, Fone: 3362-2273, Campo Grande-RN - E-mail: campogrande@tjn.jus.br

As informações processuais podem ser acompanhadas através do site "www.tjn.jus.br"



JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 19 de fevereiro de 2018 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR793861738TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0100693-44.2017.8.20.0137-001 emitido para ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caraúbas/RN. Usuário: F436294

 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caraúbas/RN Rua João Gomes de Oliveira, Nº. Sebastião Mateo 50760-000, Caraúbas, RN AR793861738TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Vara Única Praça Cel. Pompeu Jacone, 74, Centro 50660-000, Campo Grande, RN	
CARTA 00123861731 (00-000) TJRN Correios AC Caraúbas 24-JAN-2018 DM-301	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0100693-44.2017.8.20.0137-001 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Motivo 1 ☐ Excesso no volume ☐ Não existe o número ☐ Documento ☐ Outros ☐ Retornado ☐ Não entregue ☐ Indefinido ☐ Faltante
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Renato Felipe Azevedo Bezerra</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Renato Felipe Azevedo Bezerra	
RUBRICA E ASSINATURA DO CARTÃO <i>João Manoel</i> Nº 8628670	
DATA DE ENTREGA 24/01/18	
Nº DO C. DE IDENTIFICAÇÃO	



Autos n.º 0100693-44.2017.8.20.0137

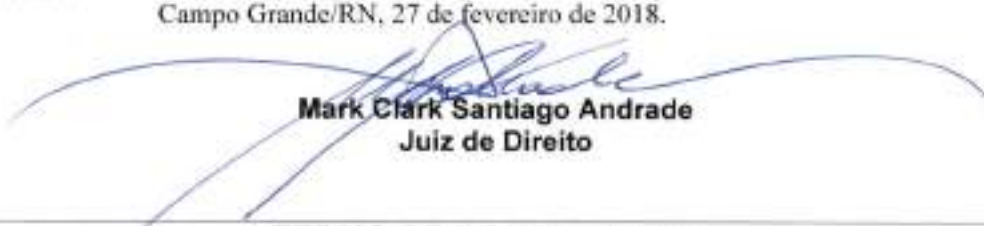


Despacho

Vistos em correição.

Publique-se decisão de fls. 28/28v e aguarde-se manifestação do perito nomeado.

Campo Grande/RN, 27 de fevereiro de 2018.


Mark Clark Santiago Andrade
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Campo Grande,

03 / 2018

José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0179/2018, foi disponibilizado na página 000000000 do Diário da Justiça nº 2660, do dia 04/12/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 05/12/2018, com início do prazo em 06/12/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

08/12/2018 à 09/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/12/2018 à 09/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/12/2018 à 16/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/12/2018 à 16/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
22/12/2018 à 23/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
29/12/2018 à 30/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
29/12/2018 à 30/12/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso Forense - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Recesso dos Advogados - Suspensão

Advogado
Manoel Paixão Neto (OAB 12200/RN)

Prazo em dias Término do prazo
15 25/01/2019

Teor do ato: "Despacho. Em juízo de cognição sumária, entendendo presentes os requisitos da petição inicial. Defiro o pedido de gratuidade judiciária (art. 98 do CPC). Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que o costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da



perícia médica no caso de indenização por invalidez. Tendo em vista haver necessidade de perícia médica, NOMEIO perito(a) o(a) Dr(a). ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, médico(a) especializado em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Providencie a Secretaria Judiciária: a) citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias; b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias; c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia. O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento. Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Campo Grande-RN, 13 de novembro de 2017. Thiago Lins Coelho Fonteles Juiz de Direito "

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Assinado eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:12

que atesta do se vi

Campo Grande/RN, 12, 12 de 18

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
de PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Caraubetras, 355 – Presidente Costa e Silva

Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 13831/2017 PI

Mossoró– RN 10 de Dezembro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito a Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE - RN

Assunto: COMUNICADO

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros** Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, **Comunico** a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição, referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. **Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.**

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I – Comarca de Destino: **CAMPO GRANDE-RN**

II – Nº do Processo: 0100693442017

III- Parte: **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER**

IV – Natureza da Petição: **APRESENTAR**

V – Documento Anexado: fl(s).

Recebimento: **10/12/2018**

Horário **17:40**

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Maria de Lourdes Freitas
Mat: 900530-83

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat: 201533-1

L.C.M.L

Hermes
Malote Digital

Enviado em 11/12/2018 17:28:51

Lida Caudan Magalhães de Lucena - Administração Fórum - Protocolo Integrado - Fórum - Município Des. Silveira Martins - Mossoró

Miriam N. 2407 b270V4C67wVw==



JUSTIÇA
Muito do(a) _____
que se encontra de se vê.
Cemso Grandalfe 19.12.18.
Diretor de Segurança





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
de PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carinaeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 13831/2017 PI

Mossoró– RN 10 de Dezembro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito a Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE - RN

[Handwritten signature]

Assunto: Envio de Petição.

RECEBI HOJE
18/12/2018
Campo Grande/RN

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I – Comarca de Destino: **CAMPO GRANDE-RN**

II – Nº do Processo: 0100693442017

III- Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: APRESENTAR

V – Documento Anexado: fl(s).

Recebimento: 10/12/2018

Horário 17:40

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Maria de Lourdes Freitas
MAT: 900530-83

[Handwritten signature]
Maria Irenice da Silva Freitas
Mat:201533-1

L.C.M.L





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE -
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ

PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 10/12/18
Às 13:40, Livro _____ Folha _____

PROCESSO Nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

AUTOR (A): REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Responsável

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A igualmente qualificado, vem com a devida vênia e acatamento, por meio de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, à presença de Vossa Excelência, apresentar seus quesitos para realização do exame grafotécnico.

- Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
- Qual foi o tratamento Médico aplicado ao autor?
- Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- Havendo sequelas, Qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenua-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?
- Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Protesta pela apresentação de quesito complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.



Canal de Conciliação. Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp: 9 8754.1830



contato@adeilsonandrade.adv.br



adeilsonandrade.adv.br



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)

Escritório | Mossoró
Av. Francisco Mota, 1865 - Alto de São Manoel
CEP: 59.625-300 | Contato: 84 3317.0839

Escritório | Pau dos Ferros
Rua Ver. Gaudêncio Jerônimo, 1736 - Zeca Pedro
CEP: 59.900-000 | Contato: 84 2141.0794

Escritório | Assu
Rua Dezesseis de Outubro, 650 - Centro
CEP: 59.650-000 | Contato: 84 2143.0610





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Finalmente, requer sejam o demandante e seu causídico (telefone no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que o mesmo possa acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Por fim, requer que todas as comunicações processuais (intimações, publicações, notificações, etc.) relativas a este feito sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte causídico: **ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE**, inscrito na OAB/RN sob o nº 4.741, sob pena de nulidade, em observância ao art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2018.

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9964.8704 | 9 9145.1115

IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218



Canal de Conciliação. Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp: 9 8754.1830



contato@adeilsonandrade.adv.br



adeilsonandrade.adv.br



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)

Escritório | Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665 - Alto de São Manoel
CEP: 59.625-300 | Contato: 84 3317.0859

Escritório | Pau dos Ferros
Rua Ver. Gaudêncio Jerônimo, 1735 - Zeca Pedro
CEP: 59.905-000 | Contato: 84 2143.0794

Escritório | Assu
Rua Dezanetti de Outubro, 658 - Centro
CEP: 59.650-000 | Contato: 84 2143.0610





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Fórum Desembargador "Zacarias Gurgel Cunha",

Centro - CEP 59680-000, Fone: 3362-2273, Campo Grande-RN - E-mail:

campogrande@tjrn.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

Com permissão do artigo 5º da portaria 11/2018, deste Juízo, em face da ausência de resposta ao expediente de fls. 29, reitera-se a expedição de carta ao destinatário respectivo.

O referido é verdade e dou fê.

Campo Grande/RN, 05 de dezembro de 2018.

José Anchieta Filho

Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE



CARTA DE INTIMAÇÃO

CAMPO GRANDE/RN, 10 de janeiro de 2019.

Processo n.º 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100693-44.2017.8.20.0137-002.

Ilmo(a). Sr(a).

ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caraúbas/RN

Rua João Gomes de Oliveira, N/1, Sebastião Maltez

Caraúbas-RN

CEP 59780-000

Pelo presente de ordem do Exmo. Sr. Dr. Uedson Bezerra Costa Uchoa, Juiz de Direito em substituição legal nesta Comarca, reiterando a carta de intimação de fls. 29, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria informações acerca das providências adotadas a referida intimação, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria





JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 04 de fevereiro de 2019 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR914026872TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0100693-44.2017.8.20.0137-002 emitido para ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caracás/RN. Usuário: F202614

Recebido
31/01/2019

		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA- Clínica Feldman, Caracás/RN Rua João Gomes de Oliveira, N.º Sebastião Mathez 59780-000, Caracás, RN AR914026872TJ			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Vara Única Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro 59000-000, Campo Grande, RN			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0100693-44.2017.8.20.0137-002	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Endereço incorreto ☐ Recusado ☐ Endereço inexistente ☐ Não encontrado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falta de ☐ Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Signature]</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Valdemir Santos de Oliveira</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA		DATA DE ENTREGA 31/01/19	
Nº DO C. DE IDENTIDADE F202614			



JUNTADA
Neste dia, faço presente a vossa senhoria (a)
Documento
que consta de as vls.
Certo Grande TEN. 14.02.19

LUIZ DE JESUS



RECEBI HOJE

Campo Grande/RN 08/FEV 2019



Jose Archieta Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAMPO GRANDE/RN

PROCESSO: 0100693-44.2017.8.20.0137

NOME DO(A) AUTOR(A): Reinaldo Mendonça Aquino Oliveira.

Comunico ao Excelentissimo ao Sr. Dr. Pedro Paulo Falcão Junior, Juiz de Direito desta comarca na forma da lei e etc. que firmo o compromisso de realizar a perícia medica no(a) autor(a) do processo em epigrafe, que será realizada no dia de 18 de março de 2019 a partir das 17:00hs na clínica Feldman, localizada a rua João Gomes de Oliveira, Centro Caraúbas/RN. Contato (84) 3377-3220.

Caraúbas, 01 de fevereiro de 2019.

André Fernandez de Oliveira.
Médico Perito – CRM/RN 4677

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677
Rua: João Gomes de Oliveira, nº 102 Centro – Caraúbas/RN
Tel: (84) 3377-3220 (84) 99934-0446 Email: de.fernandez.pericias@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Campo Grande

Processo nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 203, § 4º, do CPC)

Intimo a parte autora, por seus advogados, sobre a perícia a ser realizada, no dia **18 de MARÇO de 2019, a partir das 17:00 horas, na Clínica Feldman, localizada na Rua João Gomes de Oliveira, Centro, Caraúbas/RN, Fone: (84) 3377-3220**, a parte intimada deverá portar documentos de identidade e demais documentos necessários à realização da perícia, conforme determinação contida nos autos.

Campo Grande/RN, 11 de fevereiro de 2019.

Jose Anchieta Filho
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0019/2019, foi disponibilizado na página 0000000000 do Diário da Justiça nº 2705, do dia 11/02/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 12/02/2019, com início do prazo em 13/02/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Adeilson Ferreira de Andrade (OAB 4741/RN)

Prazo em dias: Término do prazo:

Teor do ato: "Intimo a parte autora, por seus advogados, sobre a perícia a ser realizada, no dia 18 de MARÇO de 2019, a partir das 17:00 horas, na Clínica Feldman, localizada na Rua João Gomes de Oliveira, Centro, Caraubas/RN, Fone: (84) 3377-3220, a parte intimada deverá portar documentos de identidade e demais documentos necessários à realização da perícia, conforme determinação contida nos autos."

Do que dou fé
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Neste caso, tipo juntada a consentir do(s) _____

Mandado

que adiante de se vá.

Comprova-se em 19.02.2019

Doutor J. de Almeida





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Campo Grande



106

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Mandado 137.2019/000267-0 - Região: Paraíba

Oficial de Justiça: Ronner Leite de Sousa (1897)

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Mauricio, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande/RN, na forma da lei.

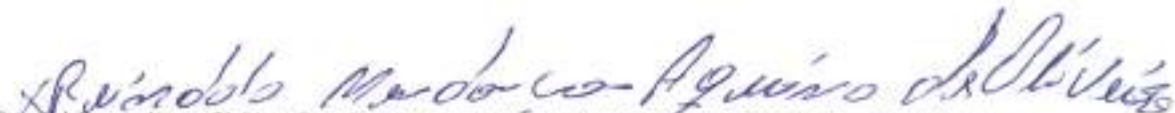
MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em cumprimento ao(a) despacho/decisão abaixo transcrito(a), proferido nos autos do processo em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO de REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, para comparecer à *Clinica Feldman*, localizada na Rua João Gomes de oliveira - Centro, Caraiúbas-RN, Fone: (84) 33773220, no **DIA 18 DE MARÇO DE 2019, A PARTIR DAS 17:00 HORAS**, afim de realizar perícia médica, conforme determinação contida nos autos. A parte intimada deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

Destinatário: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA
RUA BENEDITO PEIXOTO, 240, CENTRO - CEP 59660-000, Paraíba-RN.

CUMPRA, na forma da lei.

Campo Grande/RN, 12 de fevereiro de 2019.


José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria


Praça Cel. Pompeu Jacome, 74, Fórum Desembargador "Zacarias Górges Cunha", Centro - CEP 59680-000, Fone: 3362-3273, Campo Grande-RN - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

Mandado nº: 137.2019/000267-0

Situação do Mandado: Cumprido – Ato positivo

Oficial de Justiça: Ronner Leite de Sousa (1897)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me ao referido endereço e, após as formalidades legais, **INTIMEI Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira** do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande/RN, 18 de fevereiro de 2019


Ronner Leite de Sousa
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a meus autos data[]

Laudo Pericial

que adiante de se vê

Campo Grande/RN

10/06/2019


Diretor da Secretária



PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAMPO GRANDE/RN



PROCESSO: 0100693-44.2017.8.20.0137

NOME DO(A) AUTOR(A): Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira.

QUESITOS:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

R: Sequelas de trauma em ombro esquerdo.

2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

R: Sim.

3. Qual foi o tratamento Médico aplicado ao autor?

R: Imobilização e medicação adequada.

4. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?

R: Aproximadamente 06 meses.

5. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

R: Discreta limitação de movimento em ombro esquerdo. Apresenta invalidez permanente parcial e incompleta com grau de comprometimento residual em ombro esquerdo.

6. Havendo seqüelas, qual o tratamento recomendado para corrigi-la ou atenuá-la? Qual seu custo médico?



R: O autor realizou os tratamentos adequados para erradicar sua patologia.

7. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

R: XXX.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2019.



André Fernandez de Oliveira.

Médico Perito – CRM/RN 4677





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZ DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Campo Grande

CARTA DE CITAÇÃO

Ref.: 0100693-44.2017.8.20.0137-003

Ao(ã)
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 5º andar, 74, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Uedson Bezerra Costa Uchoa, Juiz(a) de Direito da Vara Única, na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial ao final transcrito, proferido nos autos do processo abaixo identificado e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (escrito por advogado) ao pedido contido na referida ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada do AR (aviso de recebimento) aos autos do referido processo.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a referida ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO/DECISÃO: "Despacho

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária (art. 98 do CPC).

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da perícia médica no caso de indenização por invalidez.

Tendo em vista haver necessidade de perícia médica, NOMEIO perito(a) o(a) Dr(a). ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, médico(a) especializado em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Clínica Feldman, localizada à Rua João Gomes de Oliveira, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Providencie a Secretaria Judiciária:

- a) citação da parte promovida, no prazo legal de 15 (quinze) dias;
- b) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 10 (dez) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Praça Cel. Pompeu Jacome, 74, Fórum Desembargador "Zacarias Gurgel Cunha", Centro - CEP 59680-000, Fone: 3362-2273, Campo Grande-RN - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Campo Grande
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se
Campo Grande-RN, 13 de novembro de 2017.

Thiago Lins Coelho Fonteles
Juiz de Direito"

Campo Grande/RN, 30 de julho de 2019.

José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Assinada eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:12

AR

que reflete de 05 de 05

Campo Grande-RN 26.08.2019

Assinado eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:12





Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER C DO SEGURO - DPVAT SA Rua Senador Dantas, 74 5 ANDAR Centro 20031205 - Rio de Janeiro-RJ		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ h ____ 2ª ____/____/____ h ____ 3ª ____/____/____ h ____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA:
REMETENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Cel. Pompeu Jacome, 74 FORUM MUNICIPAL Centro 59680000 - Campo Grande-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Multa 2 Endereço Inexistente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Outros 6 Retornado 7 Não Procurado 8 Ausente 9 Falado		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: Rogério S. Fernandes MATRÍCULA 1190712013-8
DESCRIÇÃO: CARTA DE CITAÇÃO: 010360-21/2011 E 26.819		DATA DE EMISSÃO: 13 AGO 2019		
SIGNATÁRIA DO RECEBIDOR:		NOME LEGAL DO RECEBIDOR:		



JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos dos(as)
19/11/20
que adiante de se vê
Cancele ~~Renato~~ 03/09/2019
[Assinatura]
Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO**

Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5297/19 PI

Mossoró – RN 26 de Agosto de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) anexa.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP/RN)

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II – Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III – Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER

IV – Natureza da Petição: CONTESTAÇÃO

V – Documento Anexado: 02

Recebimento: 26/08/2019

Horário: 10:40

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900.555-3

Sandemária Viero Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

ML01

Hermes
Malote Digital

Enviado em 26/08/2019 13:38:42

Léida Cristiane Magalhães de Lucena – Administração Fórum – Protocolo Integrado / Fórum – Municipal “Dr. Silveira Martins” / Comarca – Mossoró

Ligação: 08/08/2019 13:38:42



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos(as)

Petição

que se encontra de se vê.

Campo Grande/MS, 03/09/2019.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5297/19 PI

Mossoró – RN 26 de Agosto de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

RECEBI HOJE
Campo Grande/RN 29 AGO 2019

Exmo(a) Senhor(a):

José Anchieta Filho
Diretor de Secretaria

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II _ Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III _ Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: CONTESTAÇÃO

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 26/08/2019

Horário: 10:40

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Viera Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenide da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.O.L





2635556- C3/ 2019-00000/ A CLASSIFICAR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ

PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM: 26/08/19

Às 10:40h, Livro 04, Folha 19

Assinado eletronicamente por: Renaldo Mendonça Aquino de Oliveira

Processo: 01006934420178200137

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/06/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/06/2017**.

Com base no próprio laudo pericial acostado, verifica-se que a pagamento realizado na esfera administrativa encontra-se acordo com percentual indenizável para as lesões suportadas.

Utilizando-se adequação legal do estipulado no laudo judicial juntado aos autos, verifica-se que o percentual indenizável é de: **10% (grau mínimo) do OMBRO ESQUERDO**, de acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/09.

Assim, a aludida lesão corresponde exatamente ao valor pago administrativamente de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), portanto, não havendo de se falar em qualquer complementação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA TEMPESTIVIDADE

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

DO MÉRITO

BRADESCO

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CARTA DÉBITO

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERINALDO MONTENCA AGUIAR DE OLIVEIRA

BANCO:	237
AGÊNCIA:	01102-9
CONTA:	000000028002-0

Nr. Automaten
88ADHTT9493017060000000002178110290000029003W4378 FL00

[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



5. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

R: Discreta limitação de movimento em ombro esquerdo. Apresenta invalidez permanente parcial e incompleta com grau de comprometimento residual em ombro esquerdo

49
f
PRA UNICA

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo l. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o quantum indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro notificado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

g



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quicá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/06/2017**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
--	-------------	----------------------

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e **SEQUELA RESIDUAL – 10%**.

Repercussão	Valor da indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Assim, corroborado pela documentação, **EM ESPECIAL LAUDO PERICIAL DE FLS. 43/44**, pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o quantum indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

³SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

⁴art. 2º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo B10 a B12, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP-20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o nº **OAB/RN 980-A** e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o nº **11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO GRANDE, 23 de agosto de 2019.



JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



TABELA DE GRADUAÇÃO



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os mãos ou de ambos os pés					
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa de visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-competencial alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-cervicais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da função (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) da mão					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

[Handwritten signature]



PIMENTA NETA, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPO GRANDE**, nos autos do Processo nº 01006934420178200137.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2017

Carta nº: 11397988

A/C: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170407043 ASL-0284353/17
Vítima: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA
Data Acidente: 25/06/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza Dams, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2017

Carta nº: 11398079

A/C: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170407043 ASL-0284353/17

Vítima: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Data Acidente: 25/06/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 14/07/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 25/06/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração de inexistência de IML faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pág. 0140501601 - carta_01





Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2017

Carta nº: 11672448

A/C: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Sinistro: 3179407043 ASL-0284353/17
Vítima: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA
Data Acidente: 25/06/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Podemos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0136701368 - carta_02



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017

Carta nº: 11752166

A/C: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

Sinistro: 3170407043 ASL-0284153/17
Vítima: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA
Data Acidente: 25/06/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 237

Agência: 000001102-9

Conta: 0000029002-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =

R\$	843,75
-----	--------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00233/00234 - carta_LGR

00030117



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA



FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01102-9

CONTA: 000000029002-5

Nr. Autenticação

BRADESCO290920170500000000002370110200000002900284375 PAGO

9



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170407043 Cidade: Pará Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA Data do acidente: 25/06/2017 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO BRAÇO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

SOLICITO PERÍCIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO AS SEQUELAS EXISTENTES.
 AVALIAR LIMITAÇÃO FUNCIONAL.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: MARIA TEREZA R. DE A. AMORIM

CRM do médico: 52.31475-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170407043

Cidade: Pará

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Data do acidente: 25/06/2017

Seguradora: MBM SEGURODESAÚDE S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura clavícula esquerda. Escoriações em membro inferior e superior esquerdos.

Descrição do exame médico pericial: Vítima refere dor à mobilização. Ao exame físico vítima apresenta cicatriz das escoriações múltiplas e limitação leve do elevação do ombro esquerdo.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador com imobilização com uso de tala por 45 dias.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo

Sequelas: Com seqüela

Data da perícia: 27/09/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Luis Fernando Centi Nascimento

CRM do médico: 4863

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

TESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBUQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regido por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **RENALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA** Sinistro: 3170407943 Data: 25/06/2017

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA BENEDITO PEIXOTO, 240 - CENTRO - Parau - RN - CEP 59640-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: **ITDP / RN / 001.972.451**

Data local do exame: **27/09/2017** **Mossoró** **[RN]**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s).
Fratura clavícula esquerda. Escoriações em membro inferior e superior esquerdos. Vítima refere dor à mobilização. Ao exame físico vítima apresenta cicatriz das escoriações múltiplas e limitação leve do elevação do ombro esquerdo.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado em boletim de atendimento médico? ☒ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto a das observações (Item VI), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? ☒ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando nas observações (Item VI)

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Tratamento conservador com imobilização com uso de tala por 45 dias.

III. Existe sequela (lesão definitiva irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? ☒ Sim ☐ Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do ombro esquerdo

Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no Item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", salienta o dano permanente na Item IV opções "b" ou "c".

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações ("").

☐ "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

☐ "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

☐ "Sem sequela permanente" (Não existem lesões definitivas decorrentes do acidente de trânsito que não sejam susceptíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Ombro esquerdo

% do dano: () 10% residual (☒) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinala a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações ("").

☐ Total = "100% da IS"

V. (") Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


D. Luis F. Centi Nascimento
Médico e Radiologista
(ROR 44.442)

Luis Fernando Centi Nascimento - CRM: 4893 - RN



SUBSTANCIAMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrite no CNPJ nº 09.243.508/0001-04, neste ato representado pelo Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CNPJ nº 09.243.508/0001-04, doravante denominada Outorgante, subscrito, com reserva de igual, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 159.997, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.829, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.661, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, 5º andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad-Veritas, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termo, cancelar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subscritores, tudo

Assinado eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:14



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de atavária de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em transações Financeiras, ser feito mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.243.508/0001-04 nos estritos termos da Portaria SUSEP nº

34 de 02/09/2018

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 111.807



Assinado eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:14



3.1 - Morphological Changes

[illegible]

ARTIGO 21. A Companhia, obrigada a sua administração, dirigida e controlada pelos seus acionistas, gerentes e presidentes, nos casos em que tal possa ocorrer, não poderá ser considerada responsável (a Companhia e os seus dirigentes, gerentes e presidentes) por danos ou prejuízos resultantes de atos ou omissões praticados por pessoas jurídicas e administrativas controladas ou influenciadas pela prática de atos de caráter de segredo da Companhia.

participaram – com objetivo de avaliar a qualidade inerente aos dados de origem de maior relevância para o estudo. Os dados foram selecionados, coletados e analisados de acordo com os procedimentos estabelecidos para a obtenção de dados de qualidade. Os dados foram analisados e os resultados foram apresentados em uma reunião de trabalho. Os dados foram analisados e os resultados foram apresentados em uma reunião de trabalho.

ANEXO 12: "Como a terra e o rio da Capangá do Rio de Janeiro. Eramos do Rio de Janeiro, pois tinham todos as quadras orientadas para Tatuapé Social com proximidade de qualquer outro, por isso privilegiado que era."

Received 8 June 2016; revised manuscript received 17 October 2016; accepted 17 October 2016
 Published online 17 November 2016
 DOI: 10.1016/j.scienv.2016.11.001

1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432
 2433
 2434
 2435
 2436
 2437
 2438
 2439
 2440
 2441
 2442
 2443
 2444
 2445
 2446
 2447
 2448

Methodology

pelo presente instrumento particular de processo e **REGISTRARIA PUBLICA LIBRE DO CONDOMINIO DO SEBILHO DRIVEAT S.A.**, empresa com sede na Rua Sebastião Duarte nº 74, 5º, 6º, 9º, 10º e 15º andares, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-105, inscrita no CNPJ/Nº nº 09.248.038/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAEL ALVES TIDONEI**, brasileiro, casado, secundário, CPF/Nº nº 185.083.769-43, RG 2.217 DM, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HELIO RITTON RODRIGUES BARREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/Nº nº 590.536.807-40 e por seu OAB/RJ nº 71.709, inscrita e inscrita nos bastantes procedimentos, os advogados **MAURICIO DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileiro, CPF/Nº nº 082.582.197-36 e **DAMIÃO** nº 115.132; **THEZENIA COMISSA FRANÇA**, brasileira, CPF/Nº nº 542.587.407-30 e **Osvaldo** nº 62.426; **JOSEAN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/Nº nº 110.016.708-38 e **Osvaldo** nº 113.807; **ANA CAROLINA MARTINS CULMANN DE SOUZA**, brasileira, CPF/Nº nº 079.914.007-43 e **Osvaldo** nº 131.545; **ANDRÉ SCHIASSI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/Nº nº 032.014.857-95 e **Osvaldo** nº 13.959; **FERNANDA JOSE DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/Nº nº 037.262.417-38 e **Osvaldo** nº 161.166; **ALDO CEARA DE AZEVEDO LIMA**, brasileiro, CPF/Nº nº 543.246.587-68 e **Osvaldo** nº 63.350; **ERICA MARCO NOGUEIRA DA COSTA OLIVEI**, brasileira, CPF/Nº nº 034.082.507-42 e **Osvaldo** nº 125.574; **PAULO LESTE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/Nº nº 019.188.977-70 e **Osvaldo** nº 113.678; **AUDIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/Nº nº 265.255.992-08 e **Osvaldo** nº 115.415; **MANUELA FERREIRA NETUNOS DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/Nº nº 088.378.107-73 e **Osvaldo** nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/Nº nº 115.986.887-66 e **Osvaldo** nº 174.217; todos com endereço domiciliado à Rua de Autimilândia, nº 503, 21º andar, Centro, CEP 20031-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, em virtude os problemas de duração do prazo para atuar nos autos em geral, em qualquer Justiça, Instância, Tribunal e Orgão de Fomento e Outros do Consórcio, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, recorrer, desistir, assinar termos, assinar promissas, fizesse e elefônico, realizar cadastros e outros sistemas digitais, nomear orelheiros, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito relacionados, em fiel cumprimento dos presentes mandados, inclusive subdelegar no todo ou em parte, com reserva de poderes, todos com o fim específico de promover a defesa dos interesses de Quilgong, a partir de, desde já, e receber, dar quitação e garantir o crédito provenientes de atrasos de pagamentos, devidos todos e quaisquer instrumentos judiciais ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documentar os dados do Crédito [DOC] ou Transfêrencia Eletrônica Disponível[TEO], sobre o OUTORGANTE figura, em conjunto com fôto através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 3769-6, Conta nº 644000-2, em nome de SEBILHO DRIVEAT LIBRE DO CONDOMINIO DO SEBILHO DRIVEAT S.A., CNPJ/Nº nº 09.248.038/0001-04, nos autos do processo da Portaria SUSPE nº 34, de 07/08/2016, pendente de envio da validade indefinidamente.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE BRIAN ALVES FORRES
DIRECTOR PRESIDENTE

MELIO BITTON RODRIGUES
DIRECTOR

17. **Signature:** _____
 18. **Print Name:** _____
 19. **Signature:** _____
 20. **Print Name:** _____
 21. **Signature:** _____
 22. **Print Name:** _____
 23. **Signature:** _____
 24. **Print Name:** _____
 25. **Signature:** _____
 26. **Print Name:** _____
 27. **Signature:** _____
 28. **Print Name:** _____
 29. **Signature:** _____
 30. **Print Name:** _____
 31. **Signature:** _____
 32. **Print Name:** _____
 33. **Signature:** _____
 34. **Print Name:** _____
 35. **Signature:** _____
 36. **Print Name:** _____
 37. **Signature:** _____
 38. **Print Name:** _____
 39. **Signature:** _____
 40. **Print Name:** _____
 41. **Signature:** _____
 42. **Print Name:** _____
 43. **Signature:** _____
 44. **Print Name:** _____
 45. **Signature:** _____
 46. **Print Name:** _____
 47. **Signature:** _____
 48. **Print Name:** _____
 49. **Signature:** _____
 50. **Print Name:** _____
 51. **Signature:** _____
 52. **Print Name:** _____
 53. **Signature:** _____
 54. **Print Name:** _____
 55. **Signature:** _____
 56. **Print Name:** _____
 57. **Signature:** _____
 58. **Print Name:** _____
 59. **Signature:** _____
 60. **Print Name:** _____
 61. **Signature:** _____
 62. **Print Name:** _____
 63. **Signature:** _____
 64. **Print Name:** _____
 65. **Signature:** _____
 66. **Print Name:** _____
 67. **Signature:** _____
 68. **Print Name:** _____
 69. **Signature:** _____
 70. **Print Name:** _____
 71. **Signature:** _____
 72. **Print Name:** _____
 73. **Signature:** _____
 74. **Print Name:** _____
 75. **Signature:** _____
 76. **Print Name:** _____
 77. **Signature:** _____
 78. **Print Name:** _____
 79. **Signature:** _____
 80. **Print Name:** _____
 81. **Signature:** _____
 82. **Print Name:** _____
 83. **Signature:** _____
 84. **Print Name:** _____
 85. **Signature:** _____
 86. **Print Name:** _____
 87. **Signature:** _____
 88. **Print Name:** _____
 89. **Signature:** _____
 90. **Print Name:** _____
 91. **Signature:** _____
 92. **Print Name:** _____
 93. **Signature:** _____
 94. **Print Name:** _____
 95. **Signature:** _____
 96. **Print Name:** _____
 97. **Signature:** _____
 98. **Print Name:** _____
 99. **Signature:** _____
 100. **Print Name:** _____
 101. **Signature:** _____
 102. **Print Name:** _____
 103. **Signature:** _____
 104. **Print Name:** _____
 105. **Signature:** _____
 106. **Print Name:** _____
 107. **Signature:** _____
 108. **Print Name:** _____
 109. **Signature:** _____
 110. **Print Name:** _____
 111. **Signature:** _____
 112. **Print Name:** _____
 113. **Signature:** _____
 114. **Print Name:** _____
 115. **Signature:** _____
 116. **Print Name:** _____
 117. **Signature:** _____
 118. **Print Name:** _____
 119. **Signature:** _____
 120. **Print Name:** _____
 121. **Signature:** _____
 122. **Print Name:** _____
 123. **Signature:** _____
 124. **Print Name:** _____
 125. **Signature:** _____
 126. **Print Name:** _____
 127. **Signature:** _____
 128. **Print Name:** _____
 129. **Signature:** _____
 130. **Print Name:** _____
 131. **Signature:** _____
 132. **Print Name:** _____
 133. **Signature:** _____
 134. **Print Name:** _____
 135. **Signature:** _____
 136. **Print Name:** _____
 137. **Signature:** _____
 138. **Print Name:** _____
 139. **Signature:** _____
 140. **Print Name:** _____
 141. **Signature:** _____
 142. **Print Name:** _____
 143. **Signature:** _____
 144. **Print Name:** _____
 145. **Signature:** _____
 146. **Print Name:** _____
 147. **Signature:** _____
 148. **Print Name:** _____
 149. **Signature:** _____
 150. **Print Name:** _____
 151. **Signature:** _____
 152. **Print Name:** _____
 153. **Signature:** _____
 154. **Print Name:** _____
 155. **Signature:** _____
 156. **Print Name:** _____
 157. **Signature:** _____
 158. **Print Name:** _____
 159. **Signature:** _____
 160. **Print Name:** _____
 161. **Signature:** _____
 162. **Print Name:** _____
 163. **Signature:** _____
 164. **Print Name:** _____
 165. **Signature:** _____
 166. **Print Name:** _____
 167. **Signature:** _____
 168. **Print Name:** _____
 169. **Signature:** _____
 170. **Print Name:** _____
 171. **Signature:** _____
 172. **Print Name:** _____
 173. **Signature:** _____
 174. **Print Name:** _____
 175. **Signature:** _____
 176. **Print Name:** _____
 177. **Signature:** _____
 178. **Print Name:** _____
 179. **Signature:** _____
 180. **Print Name:** _____
 181. **Signature:** _____
 182. **Print Name:** _____
 183. **Signature:** _____
 184. **Print Name:** _____
 185. **Signature:** _____
 186. **Print Name:** _____
 187. **Signature:** _____
 188. **Print Name:** _____
 189. **Signature:** _____
 190. **Print Name:** _____
 191. **Signature:** _____
 192. **Print Name:** _____
 193. **Signature:** _____
 194. **Print Name:** _____
 195. **Signature:** _____
 196. **Print Name:** _____
 197. **Signature:** _____
 198. **Print Name:** _____
 199. **Signature:** _____
 200. **Print Name:** _____
 201. **Signature:** _____
 202. **Print Name:** _____
 203. **Signature:** _____
 204. **Print Name:** _____
 205. **Signature:** _____
 206. **Print Name:** _____
 207. **Signature:** _____
 208. **Print Name:** _____
 209. **Signature:** _____
 210. **Print Name:** _____
 211. **Signature:** _____
 212. **Print Name:** _____
 213. **Signature:** _____
 214. **Print Name:** _____
 215. **Signature:** _____
 216. **Print Name:** _____
 217. **Signature:** _____
 218. **Print Name:** _____
 219. **Signature:** _____
 220. **Print Name:** _____
 221. **Signature:** _____
 222. **Print Name:** _____
 223. **Signature:** _____
 224. **Print Name:** _____
 225. **Signature:** _____
 226. **Print Name:** _____
 227. **Signature:** _____
 228. **Print Name:** _____
 229. **Signature:** _____
 230. **Print Name:** _____
 231. **Signature:** _____
 232. **Print Name:** _____
 233. **Signature:** _____
 234. **Print Name:** _____
 235. **Signature:** _____
 236. **Print Name:** _____
 237. **Signature:** _____
 238. **Print Name:** _____
 239. **Signature:** _____
 240. **Print Name:** _____
 241. **Signature:** _____
 242. **Print Name:**

Assinado eletronicamente por: RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA - 30/07/2020 15:02:14

Num. 58167447 - Pág. 18

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015021282600000055861116>

Número do documento: 20073015021282600000055861116



1511

4) There is some push to restrict advertising a company is trusted with confidential data.

of patients is reviewed & supported with an appropriate administrative plan (the Committee

no ocorre uma transição de estado social, a qual é influenciada das condições que existem no Conselho de Administração.

CAPITULO VI - COMITÊ DE ALIMENTAÇÃO

ARTICULO 19.- O Consejo de Académicos está compuesto por 3 (tres) miembros e se regirán, así como en otros aspectos, según previsto en el artículo de Estatuto Institucional de Régimen Privado de la Superintendencia de Terceros Privados.

Prozentanteile des Bruttoinlandsprodukts im Vergleich mit anderen

Parágrafo único. - O modelo do Cadastro de Alunos pelo ensino e distribuição pelo Conselho de Administração, com modelo de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua emissão na forma da legislação em vigor, e, respectivo, a folha de Matrícula, o subscrito pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

[illegible]

Abstract — The authors examined the effects of the 1992–1993 influenza season on the health status of the elderly in the United States. Data from the 1992–1993 National Health and Medical Examination Survey were used to examine the relationship between influenza vaccination status and health status. The results show that the elderly who were vaccinated had a significantly lower risk of being in poor health than those who were not vaccinated. The results also show that the elderly who were vaccinated had a significantly lower risk of being in poor health than those who were not vaccinated. The results also show that the elderly who were vaccinated had a significantly lower risk of being in poor health than those who were not vaccinated.

Parágrafo seguinte. - Na hipótese da ausência e impetração dos Direitos antes ao Deferimento, antes, antes ou depois, e, portanto, sendo notado ao Conselho de Administração, ou, ainda, mediante um caso de notificação

Address: 18, Av. do Trabalhador (Praça Conselheiro João Batista), Caixa Postal 100, 13080-900, Campinas, SP, Brazil
E-mail: angel@frc.org.br

For complete details on the 2007-2008 season, visit www.rockwell.com.
 For more information, call 800-ROCKWELL or 800-ROCKWELL-USA.
 ©2007 Rockwell International, Inc. All rights reserved. Rockwell International is a registered trademark of Rockwell International, Inc. All other trademarks are the property of their respective owners.



✓

[illegible]

1000

at least one of the two is not caught by the corresponding

© 2004 by the author(s). All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from the author(s).

These results suggest that the proposed system is effective in reducing the risk of infection.

El estudio fue financiado en colaboración con Comités de Administración y de Asesoría de la Universidad de Chile.

o sistema apresenta vantagens, as Comissões de Administração, relativamente à administração de uma sociedade, incluem a presença de membros locais, bem como a sua compatibilidade com o planeamento estratégico e conjunto financeiro da Companhia.

o planejamento estratégico da Companhia

U. e. libanes e construir o balança e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício fiscal, para posterior envio ao Conselho de Administração e da Administração Geral.

[illegible]

3. *aproximadamente 100 mil personas por año en la región de la Amazonia peruana*

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 103–110

to design an evaluation methodology that is fit for purpose.

El protocolo a presentarse en reuniones de la Comisión Ejecutiva.

estudo e, portanto, os resultados do planejamento da Companhia, embora influenciado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Figure 7.6: A. A. *strobilata* in 1° on empty 60:40
Figure 7.6: B

[illegible]



Perfil Profissional – Exerceu Funções de Assessoramento pessoal ao membro do órgão Conselho de Administração, e também o controle da reunião, que pôde vir a ser nomeado do Conselho de Administração.

FIGURA 14 — O Conselho de Administração revisa o balanço anualmente. (Fonte: www.irs.gov)

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam dos reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração e podem, a qualquer de seus membros, para qualquer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Paralisação Segunda - As atividades do Conselho de Administração deverão ser interrompidas, por ordem judicial, até que seja resolvida a situação dos bens da empresa, e dos membros da Diretoria Executiva, quando houver um ou vários membros da diretoria de administração de bens de sua natureza. O total de interrupção das reuniões do Conselho de Administração deverá consistir de correspondência com a interrupção de reuniões com o Conselho, o total de interrupção a ser adotado de dia.

Paralelo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à concessão, o interessado registra a resolução a que corresponde em todos os registros estaduais de Matrícula de Arrendimento ou em seus equivalentes, expedimentos autorizados pelo Conselho Unificado.

ARTIGO 18 – Computar as Cotas de Ações em nome de terceiros, assim como as Cotas que tenham sido vendidas por ele.

J. Janssen at Humboldt-Universität Berlin (Germany) & University of Mainz

El fin de la investigación general fue negativa de Compendio y aprobar la legislación política correspondiente y el objetivo básico para todos los ámbitos principales de atención de Compendio, con énfasis en la política de implementación Nacional.

aproveite o repertório oral, o gramatical e o plurilinguístico catapáctico do Carpocho, o antigo e destituido rei Domênio da Conquista e suas luas as astrológicas astecas de um representante da Dinastia Escamévia, bem como o índio, adepto de notória glória e personalidade. Tão há pela Astrológica Gentil, os beneditinos insulares de modo que os membros da Administração da Conquista.

o blogar, serviria o fim a manutenção das relações do Comitê de Auctores do Compultra.

Finalizar a parte com Dióscuros, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre qualquer ato celebrada ou em via de celebrando pela Câmara Presbiteral.

© 2015 by Associação Acadêmica e Universitária de Seguros Lda e Companhia de Seguros (AASUL S.A.). Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução sem a autorização da AASUL S.A.

Small Chemicals Inc. 2000 W. 10th St. Denver
Colorado 80202-3444
Phone: 303-733-1500
Fax: 303-733-1501
E-mail: info@smallchemicals.com
Web: www.smallchemicals.com

Don't you?



El estudio fue aprobado por la Comisión de Ética de la Universidad de Zaragoza, y los participantes dieron su consentimiento informado.

2) por proposta da Comissão Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucro, expedir em bilheteo assinado e rubricado a Assembleia Geral e propor a distribuição dos lucros líquido do exercício;

O trabalho a realização de qualquer operação no seguinte sistema (orientativo, segundo princípios estratégicos, pautados, contrários ao marketing, ou seja, bem como contrários ao movimento de aquisição, de venda, de constituição de uma malha e de locação cujo valor estimado a Companhia da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração (pelo próprio Conselho de Administração):

[illegible]

o) decidir sobre a qualidade das propostas de concessões para investimento ou acordos de compartilhamento, entre outros casos, diferentes entre a sua eventual aprovação, servidos as disposições legais aplicáveis;

ii) número e descrição de ações independentemente da Companhia, incluindo o resgate, o cancelamento ou a extinção de suas ações;

El contenido y el desarrollo de los modelos, variables y procesos se grüo, centrando a Dharma Easwari y el desarrollo de competencias de reflexi3n crítica, usando como apoyo de fundamentaci3n:

ii) avaliar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, de aquisição de pessoal e materiais e associados com atividades em andamento.

¹ definie d'ordine parte e piante animali e minerali.

o) aprovar alterações propostas para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e os recursos atingidos e os seus ajustes;

Illegitimate as deviations from established values or norms of the organization.

apoiar a implementação da nova legislação e da Esplanada de simulação.

é agenciador e faz o trabalho de Colômbio de Etnia de Condição e

El presente número de *Estudios Sociales* se inspira en temas seleccionados que se trataron en la 1.ª Asa del Simposio General Organizado y patrocinado por la Universidad de Segovia (España) S.A. entre los días 17 de marzo de 2016.

1000

[illegible]

Don't give!



 $\frac{1}{2}$ 

12/11



[illegible]

L'UNIVERSITÀ DI TORINO HA COLLABORATO CON IL MINISTERO DELLA SANITÀ PER LA REALIZZAZIONE DI QUESTO LIBRO.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

[illegible]

Why the numbers, in the December 2017

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

[illegible]

For more information, call 1-800-368-6868 or visit www.3m.com.

L'UNIVERSITÀ DI PADOVA PER INFORMAZIONI SUL CORSO DI LAUREA IN SCIENZE ECONOMICHE E SOCIALI

THERMAL DEGRADATION

[illegible]

Rec'd de la nature, 18 de novembre de 2017

Handwritten signature: *[Signature]*

[illegible]

[illegible]

Nº	MEMBRADO	NCTA	MOVIMENTO	FUNÇÃO CATEGORIA MEMBRADO E SUPLENTE
1	João Paulo Alves Torres	18.12.2017	13.12.2018	Dever: Presidente Direção Regional Direção Regional
2	Helio Brito Rodrigues	18.12.2017	13.12.2018	Dever: responsável Técnico Circulo 154509 nº 234001 e substituição (CAGR nº 622.121) Função: do operacional
3	Carlos Antonio da Silva	01.12.2017	15.12.2018	Dever: responsável pelo trabalho com o grupo (pelo grupo de trabalho) Direção regional administrativa (MMA-Paraná) Função: do operacional
4	Adilson Batista	01.02.2017	14.12.2018	Dever: responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle das atividades, a procedimentos de implantação preventiva (operacional)
5	André Luiz de Figueiredo	01.02.2017	14.12.2018	Dever: responsável pelo acompanhamento de projetos de LCP nº 8.124 de 3 de março de 2014 (CAGR nº 234001 e 405.152) Direção Regional (MMA) Função: do operacional Direção Regional (MMA) Função: do operacional

1. 本行在 2010 年 12 月 31 日止的年度内，共发生 1,000 笔大额交易，其中 100 笔交易涉及洗钱风险，本行已采取相应措施予以防范。

1000

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.05.20.254444>; this version posted May 20, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

1000

[illegible][illegible]

Administração da Companhia

Recibido en febrero, 14 de febrero de 2017

Colby
KIMBERLY C. COLBY
Principal


 Marielle Moura Assunção da Cunha
 Secretária

[illegible]

www.16000books.com

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

[illegible]

Journal of Management Education 30(6)p.789-804
© The Author(s) 2006. Reprints and permissions:
<http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

© 1999 Blackwell Science Ltd



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003581047	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137	Valor do FDJ		
Partes	REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	17,55	
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante				

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003581047	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137	Valor do FDJ	17,55	
Partes	REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	17,55	
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			
Via de parte				

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL	
Local de pagamento: PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça				Vencimento: 25/09/2018	
Data do documento: 26/08/2019				Convênio: 760686	
Número da Guia: 700003581047		Data processamento: 26/08/2019		Número da Guia: 700003581047	
Uso da Agência Receptora				Espécie: R\$	
				(-) Valor documento: 17,55	
Instruções: Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Juros / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
				(+/-) Valor cobrado	
Partes: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					

Cód. barras

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86710000000-1 17550854645-4 92019092570-0 00003581047-2



Corte na linha pontilhada



SISSB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.56.49
4391504391

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA KARINA FREITAS DA S
AGENCIA: 4391-5 CONTA: 20.734-9

Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras: 86710000000-1 17550854645-4
92019092570-0 00003581047-2
Data do pagamento: 26/08/2019
Valor em Dinheiro: 17,55
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 17,55

DOCUMENTO: 082602
AUTENTICACAO SISSB:
F.A04.E50.247.D39.96E

JUNTADA
Recebo desta Junta e pago antes desta data
Conte + 1000
que o valor de 1000
Campo Grátis 09/09/2019
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Fórum Desembargador "Zacarias Gurgel Cunha", Centro - CEP
59680-000, Fone: 3362-2273, Campo Grande-RN - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br



Procedimento Ordinário nº 0100693-44.2017.8.20.0137

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 350 e 351 do Código de Processo Civil, intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Campo Grande/RN, 19 de setembro de 2019.

José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0169/2019, foi disponibilizado na página 0000000000 do Diário da Justiça nº 2859, do dia 26/09/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 27/09/2019, com início do prazo em 30/09/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

03/10/2019 à 03/10/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - Uruaçu e Cunhaú - Suspensão
05/10/2019 à 06/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/10/2019 à 06/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/10/2019 à 13/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/10/2019 à 13/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/10/2019 à 20/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/10/2019 à 20/10/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado
Adelson Ferreira de Andrade (OAB 4741/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	21/10/2019

Teor do ato: "Com permissão do artigo 350 e 351 do Código de Processo Civil, intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 27 de setembro de 2019.

Chefe de Secretaria



JUNTADA
Mostra data, hora, período e outras ações do(s)
Ofício
para ciência da(s) v(s).
Campo Grande/MS 14/10/2019
Renato
Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Caraubearas, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5959/19 PI

Mossoró – RN 11 de Outubro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

Assunto: Comunico

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, **Comunico** a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição, referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP/RN)

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II – Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III – Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: APRESENTAR

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 11/10/2019

Horário: 12:00.

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Atenciosamente

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.O.L

Hermes
Molote Digital

Enviado em 11/10/2019 16:52:01

10f95e57a58a6cYpPj4lxGthkP2ce

Lida Cecilian Magalhães da Lucena - Administração Fórum - Protocolo Integrado / Fórum - Municipal "Des. Silveira Martins" / Comarca - Mossoró



JUNTADA

Heute data, fazo jurdica a estes autos dilaç

Oficio

que adianta de se vê

Campo Grande, 14 / 10 / 2019

Renato
Diretor de Secretaria





6-03



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO**

Rua Alamedas das Carnaubelas, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5960/19 PI

Mossoró – RN 11 de Outubro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

Assunto: Comunico

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, Comunico a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição, referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II – Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III – Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: IMPUGNAÇÃO

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 11/10/2019

Horário: 12:00.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.O.L



Enviado em 11/10/2019 10:52:01

Léda Catalán Magalhães de Lucena - Administração Fórum - Protocolo Integrado / Fórum - Municipal "Des. Silveira Martins" / Comarca - Mossoró

10d9GnGTadtlleYpPj4ixG8uP2e*



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a este autos do(s) _____

Petição

que adiante de se vê

Carro Grande de 31 / 10 / 2019

Renato Felipe Azevedo Bezerra
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5959/19 PI

Mossoró – RN 11 de Outubro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN



Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II – Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III – Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: APRESENTAR

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 11/10/2019

Horário: 12:00.

Atenciosamente

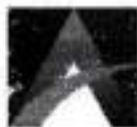
Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Viera Diniz
Mat.: 900.495-3

Pl. Hofenhauer
Maria Veneide da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.O.I.





ADELSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE,

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ

PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 13/10/19

Ass. 00, Livro 09, Folha 00

Relatório

PROCESSO Nº. 010053-44.2017.8.20.0137

AUTOR(A): REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL** juntado ao processo em fls. 43, o que o faz nos seguintes termos:

O nobre perito fora questionado acerca da incapacidade do(a) autor(a) em decorrência do acidente com veículo automotor. Em resposta aos quesitos que lhe foram apresentados, o ilustre perito prestou as seguintes informações:



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordoadelsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1105
Alto de São Manoel
(84) 3137.0635
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Esc. Sérgio Resende Freitas
Av. dos Capangas, 1 de Souza, 1376
Zona Rural
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.4884

Escritório Assaí
Rua Desembargador Oriberto de
Carvalho
(84) 2143.1110
Whatsapp: (84) 9 9603.4884

Escritório Natal
Rua Francisco Chaves, 2102
Empresarial Candela, sala 501, Caixa 141
(84) 3135.1288
Whatsapp: (84) 98734.0304

✉ contato@adelsonandrade.adv.br

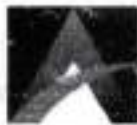
🌐 www.adelsonandrade.adv.br

📱 api.whatsapp.com/send?phone=5584987541830

📧 adelsonandrade.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adelson Ferreira De Andrade. Para verificar as informações de segurança clique no link: <https://pje1g.trj.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015021427400000055861117>





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAMPO GRANDE/RN



PROCESSO: 0100693-44.2017.8.20.0137

NOME DO(A) AUTOR(A): Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira.

QUESITOS:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

R: Sequelas de trauma em ombro esquerdo.

2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

R: Sim.

3. Qual foi o tratamento Médico aplicado ao autor?

R: Imobilização e medicação adequada.

4. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?

R: Aproximadamente 06 meses.

5. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

R: Discreta limitação de movimento em ombro esquerdo. Apresenta invalidez permanente parcial e incompleta, com grau de comprometimento residual em ombro esquerdo.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandradeadv.br ou Whatsapp (84) 9.8734.1830

Escritório Mossoró
R. Francisco Mota, 1880
Apto. de São Manoel
(84) 3317-9800
Whatsapp: (84) 9.8734.1830

Escritório Pau dos Ferros
R. Ven. Antônio de Jesus, 1235
Zona Pedra
(84) 3140-0766
Whatsapp: (84) 9.8734.1830

Escritório São
R. Desembargador Góes, 112
Centro
(84) 3143-0610
Whatsapp: (84) 9.8734.1830

Escritório Natal
R. Raimundo Chaves, 2142
Empreendimento, sala 501, Candelária
(84) 3225-1888
Whatsapp: (84) 9.8734.1830

contato@adeilsonandradeadv.br

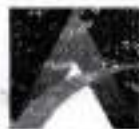
www.adeilsonandradeadv.br

[adeilsonandradeadv](https://www.facebook.com/adeilsonandradeadv)

[adeilsonandradeadv](https://www.instagram.com/adeilsonandradeadv)

Este documento foi assinado digitalmente por ADEILSON ANDRADE. Para verificar se a assinatura é autêntica, acesse o site: <https://www.portaljuridico.com.br/443> e utilize o código: 1887-8759-A339-1884.





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Nesses termos, analisando o laudo pericial, verifica-se que o perito atesta que o(a) autor(a) realmente apresenta invalidez permanente do demandante. Assim, não há que se negar a gravidade do acidente que vitimou a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pelo mesmo estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial, e agora ratificado pelo laudo pericial.

Entretanto, o perito não apresentou o percentual de incapacidade do membro afetado pela lesão. Desse modo, a parte autora se manifesta no sentido de REQUERER a complementação do laudo para que seja apontado o percentual de dano da lesão.

Do exposto, requer que Vossa Excelência INTIME o perito para complementar o laudo pericial, no intuito de que seja apontada o percentual de dano da lesão.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 10 de outubro de 2019.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9593.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.715
84 9 9916.0502 | 9 9108.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9144.3384 | 9 9124.5508



Canal de Conciliação:

Entre em contato conosco: acordo@adelsonandradeadv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1565
Apto de São Manoel
(84) 3117.9839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ven. G. de Oliveira, 1718
Zona Pólo
(84) 2141.4794
Whatsapp: (84) 9 9601.6484

Escritório Assis
Rua Francisco de O. de Almeida, 80
Centro
(84) 2143.9615
Whatsapp: (84) 9 9601.6484

Escritório Natal
Rua Francisco de O. de Almeida, 2162
Empresarial Camaleão, sala 501 - Camaleão
(84) 3235.5089
Whatsapp: (84) 9 9601.6484

contato@adelsonandradeadv.br

www.adelsonandradeadv.br

[adelsonandradeadv.br](https://www.instagram.com/adelsonandradeadv.br)

[adelsonandradeadv.br](https://www.facebook.com/adelsonandradeadv.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adelson Ferreira De Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site portal.trf4.jus.br com o código e o código de verificação 1657-8176-A349-0844.





**ADEILSON
ANDRADE**
ADVOGADO ASSOCIADOS



FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.885
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.098
84 9 9864.8704 | 9 9145.1115

IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 8.531
84 9 9970.9414

KÁCIO BRUNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
84 9 9977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9692.8632 | 9 8883.8218

TURBAY RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
OAB/RN 14.391
(84) 9985-6707



Canal de Conciliação:

Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mello, 5065
Alto de São Manoel
(84) 3317.9839
Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Foz de Iguaçu
Av. Ven. F. Rodrigues J. de Sousa, 1736
Zona Pedra
(51) 2141.6794
Whatsapp (51) 9 9601.6886

Escritório Assaí
Rua Filadelfo de Oliveira, 69
Foz de Iguaçu
(54) 2141.0610
Whatsapp (54) 9 7000.6018

Escritório Natal
Rua Rodrigues Chaves, 2182
Empresarial Candonga, sala 501, Candonga
(54) 3235.1095
Whatsapp (54) 96794.1830

contato@adeilsonandrade.adv.br

www.adeilsonandrade.adv.br

[adeilsonandradeadv](https://www.instagram.com/adeilsonandradeadv)

[adeilsonandradeadv](https://www.facebook.com/adeilsonandradeadv)

Este documento foi assinado digitalmente por Adeilson Ferreira De Andrade. Para ver as assinaturas vá ao site haja.ajudaportalbrasil.com.br/443 e utilize o código 11827 @119-AJ443-08A4.



REUNTA
Reunião de Trabalho
Petição
Data da reunião 30/10/2019
Assinado por Renato





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO**

Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva

Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 5960/19 PI

Mossoró – RN 11 de Outubro de 2019

**Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN**

RECEBI HOJE
Campo Grande/RN 23 OUT 2019
José Anchieta Filho
Diretor de Secretaria

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II _ Nº do Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

III_ Parte: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: IMPUGNAÇÃO

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 11/10/2019

Horário: 12:00.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Viera Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irene da Silva Freitas
Maria Irene da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.O.L





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

AUTOR (A): REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem com a devida vênia e acatamento, por meio de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** juntada aos autos em fl. 48, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DAS ALEGAÇÕES DA DEMANDADA.

A parte demandada asseverou em sua peça contestatória, sinteticamente:

a) Que houve pagamento na esfera administrativa, e que o pagamento realizado deve ser proporcional a lesão;

Ao final, requer a improcedência total da presente demanda.

Data máxima vênia, em que pese o esmero com que fora prolatada a peça contestatória, a tese levantada pela contestante não pode ser acolhida, haja vista



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrada.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1085
Atividade São Manoel
(84) 3357.0839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau das Feras
Av. Vir. Suplicy de Lencastre, 1736
Zona Pedra
(84) 3341.8794
Whatsapp: (84) 9 8603.8883

Escritório Assol
Rua Descesteiro do Outalima, 65
Centro
(84) 2147.0614
Whatsapp: (84) 9 7809.8365

Escritório Natal
Rua Raimundo Chaves, 2152
Empreendimento Cardeal, sala 501, Centro
(84) 3211.1088
Whatsapp: (84) 98754.3131

✉ contato@adeilsonandrada.adv.br

🌐 www.adeilsonandrada.adv.br

📱 [adeilsonandrada.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrada.adv.br)

📄 [adeilsonandrada.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrada.adv.br)





**ADEILSON
ANDRADE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ**
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 11/10/2020

11/10/2020
Folha 1
Responsável

ser totalmente destoante da realidade fático-jurídica do caso em tela, equívoco e ser amplamente demonstrado nas linhas acima.

II – DO DIREITO AO SEGURO DPVAT, COBERTURA POR INVALIDEZ.

A contestante delinea em sua defesa que “Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.”. Destarte, aduz não ter qualquer responsabilidade em relação aos danos alegados.

Entretanto, data vênia, tais alegações soam como uma medida desesperada da contestante em tentar escusar-se de sua responsabilidade.

Como bem apontado pela parte autora, restou comprovado a existência do dano sofrido em razão do acidente, além disso, há também laudo médico demonstrando que houve realmente o acidente de trânsito sofrido pela parte autora, bem como também ficou comprovado pelos prontuários e exames médicos que foram realizados pela parte autora, resultando em debilidade permanente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, pois as sequelas já se consolidaram.

Em verdade, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente que vitimou a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ela estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados aos autos.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adelsonandradeadv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Bato, 1665
Apto de São Manoel
(84) 3117.2633
Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Getúlio Vargas, 1736
Zona Centro
(84) 3141.6794
Whatsapp (84) 9 8603.4434

Escritório Natal
Rua Desembargador Coutinho, 2782
Centro
(84) 3141.6794
Whatsapp (84) 9 8603.4434

Escritório Natal
Rua Desembargador Coutinho, 2782
Engenharia Civil, sala 501, Camêlo
(84) 3141.6794
Whatsapp (84) 9 8603.4434

Este documento foi assinado digitalmente por Adelson Andrade. Para verificar se a assinatura é a do signatário, acesse o endereço eletrônico www.adelsonandradeadv.br ou o código 0748-BCAD-AD67-2020.

✉ contato@adelsonandradeadv.br

🌐 www.adelsonandradeadv.br

📧 adelsonandradeadv@gmail.com

🌐 adelsonandradeadv.com.br





ADEILSON
ANDRADE
ADVOGADO A ODEIADOR



Os documentos médicos acostados descrevem todo o infortúnio suportado pela parte autora após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade da seguradora demandada negar o pedido de liberação do seguro DPVAT, nem tão pouco pagar uma indenização em grau inferior ao efetivamente devido.

Defende-se portanto, que o segurado seja beneficiado em virtude de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Da análise de todos os documentos acostados, resta cristalino e patente que o acidente supra narrado resultou em debilidade permanente da autora. Logo, a parte autora enquadra-se em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constante no art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização correspondente ao valor máximo da cobertura, qual seja: R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente.

Isto posto, estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, falece antecipadamente qualquer tentativa da ora contestante de se afastar da obrigação exigida.

Como antes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se a capacidade da parte autoral de conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, que por sua vez está fundamentada na teoria do risco.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordop@adelsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1836

Escritório Mossoró
Av. Presidente Rêgo, 1.085
Apto de São Manoel
(84) 3117.3635
Whatsapp: (84) 9 8754.1836

Escritório João Pessoa
Av. Veloso, 1.º andar, Jd. de Santa, 1716
Zona Fértil
(84) 2141.8754
Whatsapp: (84) 9 8693.6434

Escritório Assis
Rua Desembargador Tolentino, 55
Centro
(84) 2141.8754
Whatsapp: (84) 9 8693.6434

Escritório Natal
Rua Ramundo Chaves, 2742
Engenheiro Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3235.1889
Whatsapp: (84) 9 8754.1836

✉ contato@adelsonandrade.adv.br

🌐 www.adelsonandrade.adv.br

📱 [adelsonandrade.adv.br](https://api.whatsapp.com/send?phone=5584987541836)

📧 adelsonandrade.adv.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Adelson Ferreira de Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.jusbrasil.com.br/443> e utilize o código 0148-BC43-A467-2A/E.





ADELSON
ANDRADE
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Nossa jurisprudência não tem vacilado ao analisar a temática em testilha, deste modo, vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$13.500,00). PRELIMINARES AFASTADAS. COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS CAUSADOS PELO ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESACOLHIDO. (Recurso Cível Nº 71004973145, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 29/08/2014). (TJ-RS - Recurso Cível: 71004973145 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 29/08/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2014). *Grifo nosso.*

COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL - INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO PREVISTO EM LEI EQUIVALENTE A R\$ 13.500,00. - A indenização correspondente ao seguro obrigatório, DPVAT, em caso de invalidez permanente, equivale a até R\$ 13.500,00, em razão da legislação aplicável aos caso e em virtude da data do sinistro, dependendo da lesão consolidada. E, nos termos da prova pericial à luz da tabela disposta na Lei 11.945/09, apurada a invalidez permanente total, equivalente a 100%, a indenização deve corresponder ao limite máximo previsto. (TJ-MG - AC 10432110005936001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 29/05/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2013). *Grifo nosso.*



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adelsonandradeadv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830.

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1460
4º bloco de São Manoel
(84) 3317.0039
Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Piraí dos Rios
Av. Welington A. de Sousa, 1736
Cidade Nova
(84) 3141.6794
Whatsapp (84) 9 9603.6486

Escritório Assis
Rua Desembargador Coutinho, 95
Cidade Nova
(84) 314-70039
Whatsapp (84) 9 9603.6486

Escritório Natal
Rua Remédios Chaves, 2183
Empreendimento Canaleta, sala 001, Canaleta
(84) 3225.1809
Whatsapp (84) 98754.1830

contato@adelsonandradeadv.br

www.adelsonandradeadv.br

[adelsonandradeadv](https://www.instagram.com/adelsonandradeadv)

[adelsonandradeadv](https://www.facebook.com/adelsonandradeadv)

Este documento foi assinado digitalmente por Adelson Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.jus.br/portal-jus> e utilize o código 0748-BC43-NA07-2A/18.





ADELSON
ANDRADE
ADVOCADOS

FL 46
54

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT -
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL COMPROVADA -
RECONHECIMENTO PELO INSS - CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO - DIREITO
À PERCEPÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NA LEI
11.482/07. Comprovado que a invalidez que acometeu a parte
autora, em virtude do acidente automobilístico sofrido, foi de
caráter permanente e total e que tal condição foi reconhecida
inclusive pelo INSS, ao conceder-lhe o benefício da
aposentadoria por invalidez, possui ela o direito à percepção da
indenização relativa ao seguro DPVAT e no patamar máximo
instituído pela Lei 11.482/07, ou seja, no valor de R\$13.500,00. (TJ-
MG - AC: 10394100036141001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data
de Julgamento: 19/03/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 22/03/2013). *Grifo nosso.*

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas
as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos
fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a
apreensão do autor de obter o que lhe é assegurado por lei.

Sendo assim, tem a autora direito a aplicação, em seu caso, do art. 3º,
inciso II da Lei nº 6.194/74, ou seja, a promovente faz jus ao valor máximo da
cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente.

Portanto, atendidas as **exigências legais** como demonstrado acima, o
promovente faz jus a uma indenização no valor máximo da cobertura, qual seja: R\$
R\$ 8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescentando-
se ao final correção monetária e juros de mora.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acorde@adelsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1555
Alto de São Manoel
(84) 3117-3839
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Esc. Adelson e Paulo Pereira
Av. Ven. F. de Sá, 1000 A, de Sá, 1216
Zona Pólo
(84) 2141-0704
Whatsapp: (84) 9 7803.0488

Escritório Assis
R. dos Docentes, 15, Pólo, 1216
Centro
(84) 2141-0611
Whatsapp: (84) 9 9095.0211

Escritório Natal
R. da Formação, 2182
Empresarial, 501, 501, 501
(84) 3235-1089
Whatsapp: (84) 98794.1830

contato@adelsonandrade.adv.br

www.adelsonandrade.adv.br

[adelsonandradeadv](https://www.instagram.com/adelsonandradeadv)

[adelsonandradeadv](https://www.facebook.com/adelsonandradeadv)

Este documento foi assinado digitalmente por Adelson Andrade. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.pje.org.br> e utilize o código 1143-B543-A667-2478.





**ADEILSON
ANDRADE**
ADVOGADO ASSOCIADO



Por todo o exposto, requer o não acolhimento das teses suscitadas pela contestante, e o prosseguimento do feito à luz do devido processo legal, para, ao final, julgar totalmente procedente os pleitos insertos na exordial.

III – DO MÉRITO. CONSIDERAÇÕES INFUNDADAS DA CONTESTANTE.

A parte contestante apresentou sua peça defensiva que houve pagamento na esfera administrativa, e que o pagamento realizado foi proporcional a lesão, alegação que absolutamente não pode prosperar.

Todavia, Conspícuo Julgador, a conduta protagonizada pela demandada demonstra um completo desrespeito para com os segurados, seja pela negligência na prestação dos serviços, seja pelo desprezo a estes em momento extremamente delicado.

Neste diapasão, deve o Poder Judiciário repudiar e reprimir comportamentos desta natureza por meio de condenações que realmente tragam alguma reflexão de procedimentos.

A existência do malfadado ocorrido, amplamente demonstrado na inicial e as consequências do ilícito perpetrado pela requerida, já apresentam-se robustamente provados e detalhados em face das provas documentais que acompanham a peça vestibular.

Quadrante a parte, tratando-se a contestação em estudo de teor essencialmente GÊNÉRICO, cuja análise passe invariavelmente pelas provas documentais juntadas, deixa a demandante, nesta oportunidade, de aduzir outros argumentos fáticos para impugnar a presente contestação.



Canal de Comunicação: Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1960
Alo de São Manoel
(84) 3117.0077
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Rio das Neves
Av. Ven. C. Antônio J. de Souza, 1736
Zona Pedra
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 8603.6011

Escritório Assis
R. Odonato de Oliveira, 45
Centro
(84) 2141.0619
Whatsapp: (84) 9 8603.6011

Escritório Natal
Rua Francisco Xavier, 2160
Universidade Católica, sala 301, Cavaleiro
(84) 3251.0089
Whatsapp: (84) 98734.1000

Este documento foi assinado digitalmente por Adeilson Ferreira De Andrade. Para verificar a autenticidade vá ao site <http://www.acordopara.com.br/443> e utilize o código: 0148-BIC43-AM07-2018

✉ contato@adeilsonandrade.adv.br

🌐 www.adeilsonandrade.adv.br

📱 api.whatsapp.com/send?phone=5584987541830

📄 adeilsonandrade.adv.br





FL 18
24



**ADEILSON
ANDRADE**
ADVOCADOS ASSOCIADOS



IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9971.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707



Canal de Conciliação:

Entre em contato conosco: acorde@adeilsonandradeadv.br ou WhatsApp (84) 9 8754.1830

Escritório Bloco 01
Av. Francisco Mota, 1685
Alto de São Manoel
8413317-0030
WhatsApp (84) 9 8754.1830

Escritório Bloco 02
Av. Venâncio de Souza, 1738
Zona Oeste
8412141-8784
WhatsApp (84) 9 9687.0132

Escritório Bloco 03
Pra. Francisco de Orla, 55
Cruzeiro
8412041-7618
WhatsApp (84) 9 7609.0218

Escritório Bloco 04
Rua Francisco de Orla, 2142
Enxada da Condição, sala 501, Candelária
8413225-5089
WhatsApp (84) 9 8754.1830

contato@adeilsonandradeadv.br

www.adeilsonandradeadv.br

[adeilsonandradeadv](https://www.instagram.com/adeilsonandradeadv)

[adeilsonandradeadv](https://www.facebook.com/adeilsonandradeadv)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

Por ordem do(a) MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr(a). Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Maurício, fica(m) intimado(s) o(s) ilustre(s) advogado(s) da parte ré para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do laudo pericial de fls.43/43v e comprovar o pagamento da perícia no valor R\$ de 200,00 (duzentos reais).

Campo Grande/RN, 31 de outubro de 2019.

José Anchieta Filho
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0187/2019, foi disponibilizado na página 0000000000 do Diário da Justiça nº 2882, do dia 31/10/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 01/11/2019, com início do prazo em 04/11/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJ/RN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

09/11/2019 à 10/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
09/11/2019 à 10/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/11/2019 à 15/11/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - Proclam. da República - Suspensão
16/11/2019 à 17/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/11/2019 à 17/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/11/2019 à 24/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/11/2019 à 24/11/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado

João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)
Livia Karina Freitas da Silva (OAB 11929/RN)

Prazo em dias Término do prazo

15 25/11/2019
15 25/11/2019

Teor do ato: "Por ordem do(a) MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr(a). Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Mauricio, fica(m) intimado(s) o(s) ilustre(s) advogado(s) da parte ré para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do laudo pericial de fls.43/43v e comprovar o pagamento da pericia no valor R\$ de 200,00 (duzentos reais)"

Do que dou fé,
Campo Grande, 1 de novembro de 2019.

Chefe de Secretaria



JUNTADA

Neste diâto, faça juntada a estas outras do(s) _____

Ofício

que adianta de no vâ _____

Campo Grande, 20 / 11 / 2019

[Assinatura]
Diretor de Secretária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 6532/19 P1

Mossoró – RN 14 de Novembro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

Assunto: Comunico

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, **Comunico** a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição, referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. **Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.**

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: **CAMPO GRANDE/RN**

II – Nº do Processo: 01006933442017

III – Partes: SEGURADORA LÍDER X REINALDO MENDONÇA AQUINO DE AQUINO

IV – Natureza da Petição: EXPOR E REQUERER

V – Documento Anexado: fls

Recebimento: 14/11/2019

Horário: 14:35.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

L.C.M.L



Enviado em: 14/11/2019 14:41:13

UplbAM73dEpblMOUUXDmOyzTToyAE=

Lêda Catalian Magalhães de Lucena - Administração Fórum - Protocolo Integrado / Fórum - Municipal "Des. Silveira Martins" / Comarca - Mossoró - RN

JUNTADA

Recebi de: Foto juntada a estas outras datas

Adriano

que adianta de se vê.

Campo Grande: 28, 11 de 19

Renato
Diretor de Secretarias





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO**

Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva

Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 6676/19 PI

Mossoró – RN 26 de Novembro de 2019

**Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Cível
Comarca de Campo Grande – RN
CAMPO GRANDE/RN**

Assunto: Comunico

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros** Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, **Comunico** a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição, referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. **Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.**

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRPYRN)

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II _ Nº do Processo: 0100693442017

III_ Partes: SEGURADORA LÍDER X REINALDO MENDONÇA AQUINODE OLIVEIRA

IV – Natureza da Petição: REQUERER

V – Documento Anexado: fls

Recebimento: 26/11/2019

Horário:13:20.

Atenciosamente

**Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3**

**Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3**

**Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.:201533-1**

L.C.M.L



Enviado em 26/11/2019 13:41:22

Léda Catelan Magalhães da Lucena - Administração Fórum - Protocolo Integrado / Fórum - Municipal Des. Silveira Martins / Comarca - Mossoró - RN

89a9106A9HJ/VV0m05.Y9555P4c=



JUNTADA

Nesta data, foram juntados os autos do(a) _____

Petição

que adianta de se v.º.

Campo Grande/MS, 28/11/2019.

Alcides
Diretor de Secretariado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106



Ofício: 6532/19 PI

Mossoró – RN 14 de Novembro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Campo Grande
CAMPO GRANDE/RN

RECEBI HOJE
Campo Grande/RN 26 NOV 2019

Exmo(a) Senhor(a):

José Anchieta Filho
Diretor de Secretaria

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: CAMPO GRANDE/RN

II _ Nº do Processo: 01006933442017

III_ Partes: SEGURADORA LÍDER X REINALDO MENDONÇA AQUINO DE AQUINO

IV – Natureza da Petição: EXPOR E REQUERER

V – Documento Anexado: fls

Recebimento: 14/11/2019

Horário: 14:35.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irene da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

L.C.M.L





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM, 14/11/19
As 14.35. Livro 09 Folha 11
Responsável

Processo: 01006934420178200137

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

BRADESCO

COMPREHENSIVE DE TRANSMISSIONS

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA DOBANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSUMIDORES DE SEGURO DUVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-4 CONTA: 000040429200-4

DATA DA TRANSFERENCIA:	29/09/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	883,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

BANCO: 237
AGENCIA: 01102-9
CONTA: 00044333002-4

Nº. Registro Imposição
BRASILEIRO 93.02.7-00000000900237011H2H880002568744315 DADO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoberbossadvass.com.br



Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Trecho do laudo com a conclusão:

R: Discreta limitação de movimento em ombro esquerdo. Apresenta invalidez permanente parcial e incompleta com grau de comprometimento residual em ombro esquerdo.

Ocorre que, considerando o grau de repercussão residual que corresponde na tabela o percentual de 10%, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO GRANDE, 6 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN


Odete Clara C. Pimentão
Advogada
OAB/RN 12.140

14/11/2019

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

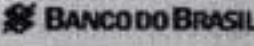
Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003655512
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137	Valor do FDJ	24,29
Partes	AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar e Compensar

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003655512
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137	Valor do FDJ	24,29
Partes	AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via da parte

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio
			750686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia
14/11/2019	7000003655512	14/11/2019	7000003655512
Valor da Agência Receptora	Exatidão	(-) Valor documento	
	R\$	24,29	
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos
			(-) Outras deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outras acréscimos
			(+) Valor cobrado
Partes			
AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
			Cód. banc.

86770000000-5 24290854645-8 92019121470-8 00003655512-6



Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2019 - AUTODATENDIMENTO - 14,30,25
0006173148 SEGUNDA VIA 0126

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DEETE CLARA C PIMENTA NT
AGENCIA: 0030-1 CONTA: 53.234-7

Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras: 86770000000-5 24298554545-8
92019121470-8 00003655512-6

Data do pagamento: 14/11/2019
Valor em Dinheiro: 24,29
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 24,29

DOCUMENTO: 111401
AUTENTICACAO SISBB: 0,5E1,68F,A90,75C,C5E

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

JUNTADA

Monte data, faça juntada e entre com o processo

Petição

que adianta de se vã

Campo Grande/RN 05/12/2019

Renato
Diretor de Atendimento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 6676/19 PI

Mossoró – RN 26 de Novembro de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Cível
Comarca de Campo Grande – RN
CAMPO GRANDE/RN

RECEBI HOJE
Campo Grande/RN 05 DEZ 2019
Jose Anchieta Filho
Diretor de Secretaria

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: **CAMPO GRANDE/RN**

II – Nº do Processo: 0100693442017

III – Partes: **SEGURADORA LÍDER X REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**

IV – Natureza da Petição: **REQUERER**

V – Documento Anexado: fls

Recebimento: 26/11/2019

Horário: 13:20.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Inês da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

L.C.M.L.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Processo: 01006934420178200137

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPO GRANDE, 25 de novembro de 2019.

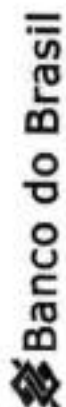
JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM, 26/11/19
Às 13:50, Livro 09, Folha 1
Recebido

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Odete Clara C. Pimenta
Odete Clara C. Pimenta
Advogada
OAB/RN 12.140





Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 22/11/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 1021	Nº DA CONTA JUDICIAL 1700123532263
DATA DA GUIA 21/11/2019	Nº DO PROCESSO 01006934420178200137	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
CÓDIGO CAMPO GRANDE	ORGÃO/VARA VARA ÚNICA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EDB685AD41CA928	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 00905782445	
CÓDIGO DE BARRAS			



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003664206
Processo Nº (Use Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137		Valor do FDJ	24,29
Partes	AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003664206
Processo Nº (Use Exclusivo da Secretaria)	01006934420178200137		Valor do FDJ	24,29
Partes	AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL			
Valor da Causa/Documento	0,00			

Via da parte

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL	
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS				Vencimento	26/12/2019
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça				Código	700685
Data do documento 26/11/2019	Número da Guia 700003664206	Data processamento 26/11/2019	Número da Guia 700003664206		
Unidade da Agência Receptora			Exibir R\$	(=) Valor documento	24,29
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(-) Mora / Multa	
				(-) Outras adições	
				(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A					
				Cid. Juiz	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

85710000000-1 24290854645-8 92019122670-2 00003664206-4



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.47.08
0036100036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ODETE CLARA C PIMENTA NT

AGENCIA: 36-1 CONTA: 53.234-7

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 8671000000-1 24290854645-8
92019122670-2 00003664206-4

Data do pagamento 26/11/2019
Valor em Dinheiro 24,29
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 24,29

DOCUMENTO: 112603

AUTENTICACAO SISBB:

3.595.862.408.B52.53D

CONCLUSÃO

Na data infra, faço este autos
CONCLUIDOS A(O) MM. Juiz(a)
de Direito desta Comarca.

Correio Grande(RN), 17/12/2019


Direção de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE Campo Grande
Vara Única



Processo nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Determino perícia complementar, conforme requerido pelo autor – fls. 67/69, tendo em vista a omissão de algumas respostas.

Desde já, com esteio no art. 130 do CPC, apresento a seguinte quesitação para novos esclarecimentos pelo expert:

- a) 1 - Houve invalidez permanente ou temporária de membro ou função do paciente em decorrência do acidente automobilístico? 2 - Qual(is) membro(s) e qual a lesão?
 - b) Em se tratando de invalidez permanente, a mesma é total ou parcial?
 - c) E se tratando de invalidez permanente parcial, a mesma é completa ou incompleta?
 - d) Em sendo invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão da lesão é: 1 - intensa (75%); 2 - média (50%); 3 - leve (25%); 4 - residual (10%)?
 - e) A lesão informada pelo periciado é resultado do acidente de trânsito?
 - f) De acordo com os seus conhecimentos técnicos e documentos do periciando (laudos, exames, atestados e etc), a lesão é contemporânea à data do alegado acidente de trânsito?
- Esclareça

O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 10 dias. Desnecessária a presença do periciado.

Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intinem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 08 de janeiro de 2020.


Daniel Augusto Freire de Lucena e Couto Mauricio
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI, neste dia, os autos em nome do

do(s) M. N. Luiz

para constar, livro de autuação.

Campo Grande/RN, 08 J. 01/2020


Diretor do Poder Judiciário



JUNTADA

Resposta: não pertence a estes autos (dois).

AR

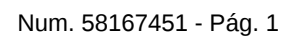
que adiante de se vê.

Campo Grande/RN 28/04/2020

Atent

Carla de Sá





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Aguarde-se os autos em Secretaria até retorno do expediente forense.

Com a normalidade, apraze-se data do exame pericial complementar, cumprindo o despacho ao ID 58167450, P. 01.

Cumpra-se.

CAMPO GRANDE/RN, 11de agosto de 2020.

DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Contato: (84) 3362-2273 - Email: campogrande@tjrn.jus.br

CAMPO GRANDE/RN, 15 de agosto de 2020.

Processo: 0100693-44.2017.8.20.0137
Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA DPVAT

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a).: **ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA**

59.780-000 - CARAÚBAS/RN.

Senhor(a) Perito(a),

Pelo presente, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra caracterizado, solicito a Vossa Senhoria que seja realizada perícia complementar, conforme determinado por este Juízo, com a consequente entrega do LAUDO COMPLEMENTAR respectivo, com resposta à Quesitação anexa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Em anexo, segue cópia da inicial, quesitos e do despacho judicial.

Atenciosamente,

JOSÉ ANCHIETA FILHO

Chefe de Secretaria

Por ordem do Exmo. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0801512-04.2019.8.20.5137	Vara Única da Comarca de Campo Grande Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 Processo: 0801512-04.2019.8.20.5137
Destinatário: Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA 59.780-000 - CARAÚBAS/RN.	Destinatário: Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA 59.780-000 - CARAÚBAS/RN.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Campo Grande

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data faço juntada do AR BO548009872BR, destinado ao André Fernandez de Oliveira, que segue adiante.

CAMPO GRANDE/RN, 25 de setembro de 2020

ANDREA GONDIM DE FREITAS

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



 SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 991226013	
DESTINATÁRIO ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA Rua José Gomes de Oliveira, 181 CLÍNICA FELDMAN - Salvador - Bahia 51750000 - Camutanga-RN			ENTRATAS DE ENTREGA: 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		
REMETENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Cel. Pompeu Alencar, 74 Fórum Municipal - Centro 55820050 - Campo Grande-RN			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1. Ausência do destinatário 2. Endereço incorreto 3. Não entrega em domicílio 4. Recusa do destinatário 5. Retorno ao remetente 6. Outros		
100543001872BR 			10/09/20		
100543001872BR 10/09/20			10/09/20		10/09/20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta comarca, após contato mantido com o Dr. Antonio Filgueira Júnior, perito nomeado nos autos, INTIMO as partes, por seus advogados, da perícia a ser realizada na parte autora, no dia **02 de dezembro de 2020, às 16:30 horas**, na sede do Fórum desta comarca, localizada na Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN, Fone: (84) 3362-2273, devendo as partes informarem aos seus respectivos assistentes técnicos, caso os tenham, acerca dessa perícia

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020.

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Chefe de Secretaria

(assinado eletronicamente (Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
FÓRUM "Desembargador Zacarias Gurgel Cunha"
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados do(a) RÉU: JOAO ALVES BARBOSA FILHO - RN980, LIVIA KARINA FREITAS DA
SILVA - RN11929

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). **REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA**, com endereço à rua Benedito Peixoto, 240, Centro, Parau/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no **dia 02 de dezembro de 2020, a partir das 16:30 horas**, a fim de ser submetido(a) à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica na forma da Lei nº 11.419/06)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS
Chefe de Secretaria

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO
Juiz (a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, dirigi-me ao endereço constante no mandado, e, lá estando, deixei de intimar

pessoalmente REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA, em virtude do masmo morar em Mossoró/rn,

neste endereço, mora sua mãe, a Sra.ODETE, a mesma, não soube informar o endereço e o telefone do filho,

porém, deixei cópia do mandado com a mesma. No dia seguinte, passei novamente na residência da Sra. Odete,

e esta, falou que o filho já tinha sido informado da audiência, e que o mesmo, viria no fim de semana a Paraú/RN, onde

ela a entregaria a cópia do mandado.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Grande/RN, 20 de Novembro de 2020

Edson Júnior Martins Sousa

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
FÓRUM "Desembargador Zacarias Gargel Cúlia"
Praça Coronel Pompeu Jásone, 74 - Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

Processo nº 0100893-44/2017 8.29.0137 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741

RÉU: Seguradora Líder das Condições do Seguro DPVAT S/A
Advogado do(a) RÉU: JOAO ALVES HARBOSA FILHO - RN980, LÍVIA KARINA FREITAS DA
SILVA - RN1929

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO
MAURICIO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio
Grande da Norte, na forma da lei.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a)
Sr(a). **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, com endereço à rua Benedito Peixoto,
240, Centro, Parau/RN, para comparecer no Fórum desta comarca (endereço constante do rito), no dia
02 de dezembro de 2020, a partir das 16:30 horas, a fim de ser submetido(a) à perícia médica, que será
realizada pelo médico Antonio Figueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte
intimada deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à
realização da perícia.

O QUE CUMPRÁ, na força da lei

Campo Grande/RN, 16 de novembro de 2020

(assinatura eletrônica na forma da Lei nº 11.419/06)

ANTÔNIO MOCIVAM JUSTINO DE FREITAS

Chefe de Secretaria

Por ordem do(a) Exmo(a) Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO
Juiz(a) de Direito

X



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MOCIVAM JUSTINO DE FREITAS - 16/11/2020 10:18:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112013425686900000060399386>
Número do documento: 20112013425686900000060399386

Num. E2422744 - Pág. 1



Trabalha em Hotsite
Adete Reisnaldo



PETIÇÃO ID 58167447



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do perito nomeado nos autos em face de ausência justificada por questões de saúde, por ordem do Exmo. Sr. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta comarca, reaprazo a perícia anteriormente designada para o dia 02/12/2020, para **realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 2020, às 16:30 horas**, pelo que INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem ciência acerca da referida perícia, que tem como local de realização a sede do Fórum desta comarca, localizada na Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN, Fone: (84) 3362-2273, devendo as partes informarem aos seus respectivos assistentes técnicos, caso os tenham.

Campo Grande/RN, 1 de dezembro de 2020.

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Chefe de Secretaria em substituição

(assinado eletronicamente - Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a impossibilidade, mais uma vez, de comparecimento do perito nomeado nos autos em face de ausência justificada por questões de saúde, por ordem do Exmo. Sr. Dr. DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta comarca, reaprazo a perícia anteriormente designada para o dia 17/12/2020, para **realizar-se no próximo dia 26 de janeiro de 2021, às 16:30 horas**, pelo que INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem ciência acerca da referida perícia, que tem como local de realização a sede do Fórum desta comarca, localizada na Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande/RN, Fone: (84) 3362-2273, devendo as partes informarem aos seus respectivos assistentes técnicos, caso os tenham. O periciando será intimado pessoalmente.

Campo Grande/RN, 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Auxiliar Técnico

(assinado eletronicamente (Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
FÓRUM "DESEMBARGADOR ZACARIAS GURGEL CUNHA"
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 - Fone: (84)
3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

Parte Ativa: REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA CPF: 009.057.824-45

Advogado do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741

Parte Passiva: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04:

Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). **REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA**, com endereço à rua Benedito Peixoto, 240, Centro, Parau/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no **dia 26 de janeiro de 2021, a partir das 16:30 horas**, a fim de ser submetido(a) à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Filgueira Júnior, conforme determinação contida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMpra, na forma da lei.



CAMPO GRANDE/RN, 11 de janeiro de 2021.

(documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

ANTONIO MICIVAM JUSTINO DE FREITAS

Auxiliar Técnico

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, em 14/01/2021, dirigi-me ao referido endereço e, após as formalidades legais, às 11:00 horas, **INTIMEI** **Reinaldo Mendonça Aquino de Oliveira** do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contra fé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade, dou fé.

Campo Grande/RN, 22 de janeiro de 2021

Ronner Leite de Sousa

Oficial de Justiça



Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

FÓRUM "DESEMBARGADOR ZACARIAS GURGEL CUNHA"

Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000 - Fone: (84) 3362-2273 - E-mail: campogrande@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0100693-44 2017 8 20.0137

Parte Ativa: REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA CPF: 009.057.824-45

Advogado do(a) AUTOR: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE - RN4741

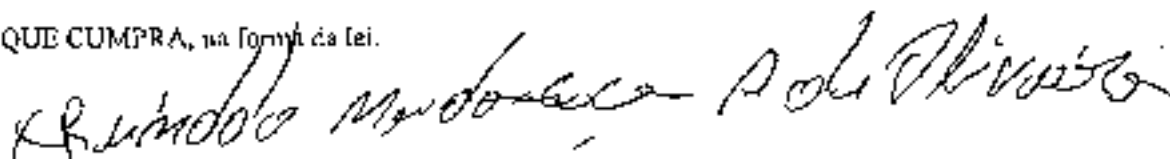
Parte Passiva: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04:

Advogado do(a) RÉU: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - RN11929

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO - Juiz(a) de Direito desta Vara Única da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, INTIME o(a) Sr(a). **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, com endereço à rua Benedito Teixeira, 140, Centro, Parau/RN; para comparecer ao Fórum desta comarca (endereço constante do timbre), no dia **26 de janeiro de 2021**, a partir das **16:30 horas**, a fim de ser submetido(a) à perícia médica, que será realizada pelo médico Antonio Figueira Júnior, conforme determinação emitida nos autos. A parte intimanda deverá portar documentos de identificação pessoal e demais documentos necessários à realização da perícia.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.



CAMPO GRANDE/RN, 11 de janeiro de 2021



(documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006)

ANTONIO MICHAM JUSTINO DE FREITAS

Auxiliar Técnico

Por ordem do(a) Exmo(a) Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MICHAM JUSTINO DE FREITAS

13/01/2021 20:29:48

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 64284844



21012220294536000000061598899

imprimir

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Campo Grande
Praça Coronel Pompeu Jácome, 74, Centro, CAMPO GRANDE - RN - CEP: 59680-000
Contato: () - Email:

Processo nº 0100693-44.2017.8.20.0137

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 203, § 4º do CPC)

CERTIFICO em razão de meu ofício, que nesta data junto aos autos o Laudo Complementar. Dou fé.

INTIMO as partes para, em prazo comum de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do laudo complementar.

Campo Grande/RN, 14 de abril de 2021.

JOSE ANCHIETA FILHO

Servidor(a) da Secretaria

(assinado eletronicamente (Art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006))

Por ordem do Exmo(a). Dr(a). DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO

Juiz (a) de Direito





PODER JUDICIARIO DO RIOGRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAMPO GRANDE/RN

Re

Processo:0100693-44.2017.8.20.0137.

Nome do(a) Autor(a): Reinaldo Mendonca de Aquino.

QUESITOS COMPLEMENTARES

a) 1.Houve invalidez PERMANENTE OU TEMPORARIA de membro ou função do paciente em decorrência do acidente automobilístico?

R: Sim, o autor apresenta invalidez permanente decorrente do acidente narrado na petição inicial

2) Quais membros e qual lesão?

R: Ombro esquerdo.

b) Em se tratando de invalidez permanente, a mesma e total ou parcial do membro do paciente?

R: Parcial.

c) E se tratando de invalidez permanente parcial, a mesma e completa ou incompleta?

R: Incompleta.

d) Em sendo invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão da lesão e 1 intensa(75%) 2 media (50%) 3 leve (25%) 4 residual (10%)

R: Invalidez permanente parcial incompleta com repercussão residual (10%) no ombro esquerdo.

e) A lesão informada pelo periciando e resultado do acidente de trânsito?

Dr. André Fernandes de Oliveira OAB/RN 4607
Rua. Quinto Bealuna, 568 Centro - Pau dos Ferros/RN
Tel. (84) 3151-2511 (84) 90914-0446 E-mail: dr.andrefernandes@neto.com



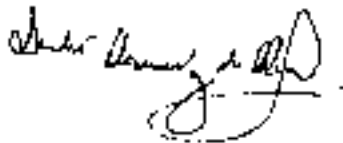
R: Sim, sua patologia é decorrente do acidente narrado na petição inicial.

f) De acordo com os seus conhecimentos técnicos e documentos do periciando (laudos, exames, atestados e etc.) a lesão é contemporânea a data do alegado acidente de trânsito? Esclareça

R: Sim, sua patologia é contemporânea à data do acidente.

Fato demonstrado pelo exame físico.

Caraúbas/RN, 23/03/2021.



André Fernandez de Oliveira.

Pós-Graduado Ortopedia / Traumatologia.

Pós Graduado Reumatologia.

CRM/RN 4677

Dr. André Fernandez de Oliveira CRM/RN 4677
Rua: Quincino Bóqueira, 588 Centro - Povoado Ferro/RN
Tel.: (84) 3351-0136 (34) 99234-0446 E-mail: dr.andrefernandez_pericial@gmail.com



Petição anexa





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/RN

Processo n.º 01006934420178200137

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REINALDO MENDONÇA AQUINO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO GRANDE, 22 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/04/2021 19:46:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042219462132600000064935395>
Número do documento: 21042219462132600000064935395

Anexa.



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº: 0100693-44.2017.8.20.0137

AUTOR(A): REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem com a devida vênua e acatamento, por meio de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** nos termos que seguem.

O Laudo Pericial dos autos concluiu por um valor abaixo do que o sr. **REINALDO MENDONCA AQUINO DE OLIVEIRA** já recebeu administrativamente.

Contudo, o laudo apresentado não é substancialmente e satisfatoriamente descritivo quanto à condição física do autor em suas minúcias, carecendo de verdadeiro aprofundamento no caso em questão.

Sendo assim, em razão da falta de fundamentação do laudo pericial e à míngua de respaldo científico referente às conclusões do perito, deve o feito ser chamado à boa ordem, requerendo desse juízo a nulidade do laudo pericial em apreço, para que seja determinada a realização de nova perícia com outro médico, advertindo-se a este acerca do seu dever de fundamentar o laudo cientificamente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2021.



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0038
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ven. Gervásio J. de Souza, 1736
Zona Pedro
(84) 2141.0796
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assis
Rua Diógenes de Oliveira, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Ramundo Chaves, 2182
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária
(84) 3385.1099
Whatsapp: (84) 9 8794.1830

 contato@adeilsonandrade.adv.br

 www.adeilsonandrade.adv.br

 [adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)

 [adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)



ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 4.741
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 16.054
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE
OAB/RN 14.765
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

EMERSON DE SOUZA FERREIRA
OAB/RN 14.756
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO
OAB/RN 11.695
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

FRANCISCO ADENILSON FERREIRA
OAB/RN 13.086
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

IATA ANDERSON FERNANDES
OAB/RN 6.931
84 9 9978.9414

KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS
OAB/RN 16.705
(84) 99977-4538

MANOEL PAIXÃO NETO
OAB/RN 12.200
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

MATHEUS VIEIRA MANIÇOBA
OAB/RN 18.653
84 9 9100-5421

RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA
OAB/RN 12.337
84 9 9992.8632

TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR
OAB/RN 14.301
(84) 99655-6707



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco: acordo@adeilsonandrade.adv.br ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

Escritório Mossoró
Av. Francisco Mota, 1665
Alto de São Manoel
(84) 3317.0038
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

Escritório Pau dos Ferros
Av. Ver. Guilhermino J. de Souza, 1736
Zeca Pedro
(84) 2141.0794
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

Escritório Assis
Rua Diógenes de Oliveira, 65
Centro
(84) 2143.0610
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

Escritório Natal
Rua Ramundo Chaves, 2182
Empresarial Candélica, sala 501, Candélica
(84) 3285.1099
Whatsapp: (84) 9 8794.1830



contato@adeilsonandrade.adv.br



www.adeilsonandrade.adv.br



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)



[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)

